

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2446 - 27 DE AGOSTO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 02 E 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 04 A 06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 07 A 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 13 A 64
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 65 A 82
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 83 A 88
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINA 89
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 90 E 91
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINA 92
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 93 A 119
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 120 A 132
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 133 A 146



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 02.936.966/0001-60***Câmara Municipal de Lagoa Real***

*Lagoa Real, 267 - Centro - CNPJ 02.936.966/0001-60
Cep: 46.425-000 Lagoa Real - Bahia*

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
- BAHIA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026.**

Às quinze horas do dia nove do mês de junho de 2026, terça-feira, no Plenário da Câmara Municipal de Lagoa Real, reuniram-se os Vereadores: Maria do Carmo Prates Costa, Maria de Jesus Santos, Rozangela Dos Santos Matos Chaves e Gustavo de Moreira Bomfim, Laiston Liberato Coreia.

Também acompanharam a reunião os servidores da Casa Legislativa, bem como a Advogada que representa a Assessoria Jurídica Especializada, Dr. Matheus Souza e Dra. Yamma Curvelo de Souza Santana.

A Presidente da Câmara Municipal, Maria do Carmo Prates Costa, declarou aberta a reunião para tratar da reforma e atualização da Lei Orgânica do Município.

Ao contínuo, foi convidada a advogada, Dra. Yamma Curvelo e Dr. Matheus Souza, que assessorou os Vereadores desta Casa na revisão do Regimento Interno.

Dando continuidade aos trabalhos, foi dado início a análise da minuta do Regimento Interno, e foram apresentados e discutidos os seguintes temas: **Do Poder Legislativo; Da Mesa; Das Atribuições Específicas dos Membros; Do Plenário.**

Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se à análise das sugestões de alteração ao texto do Regimento Interno apresentadas pelos parlamentares. Propôs-se que a proibição de afixação de símbolos ou propagandas no Plenário seja estendida a templos religiosos de qualquer natureza.

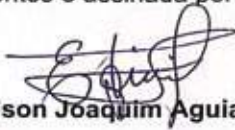
Ainda, os vereadores sugeriram o ajuste do horário da sessão preparatória para as 15h. Já quanto às questões de ordem omissas no Regimento, propôs-se que estas sejam resolvidas soberanamente pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 02.936.966/0001-60**Câmara Municipal de Lagoa Real**

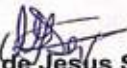
Av. do Brasil, 267 - Centro - CNPJ 02.936.966/0001-60
Cep: 46.425-000 Lagoa Real - Bahia

No que tange à Secretaria, propôs-se parágrafo facultando ao Presidente a possibilidade de designar servidores da Casa para avocar e realizar as atribuições de elaboração de atas.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta Ata que depois de aprovada vai assinada por todos os membros da Comissão presentes e assinada por todos os presentes.

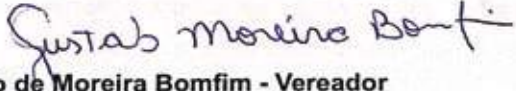

Edilson Joaquim Aguiar - Vereador

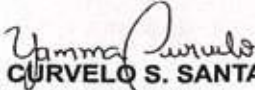

Maria do Carmo Prates Costa - Presidente da Câmara


Maria de Jesus Santos - Vereadora


Laiston Liberato Coreia - Vereador


Rozangela Dos Santos Matos Chaves - Vereadora


Gustavo de Moreira Bomfim - Vereador


YAMMA CURVELO S. SANTANA
Assessora Jurídica
OAB/BA nº 64.270

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 014/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

*“Designa os membros do Fórum
Municipal Permanente de Educação –
FME, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 057/2026, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre a atualização e recomposição do Fórum Municipal de Educação – FME;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 1º, do referido Decreto, que estabelece que os membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas representações e designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, conforme as funções e representações estabelecidas no art. 2º do Decreto Municipal nº. 057/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME, do Município de Bom Jesus da Serra, os seguintes membros:

I – COORDENAÇÃO:

a) Coordenadora: DIERLHEM DO CARMO SANTOS, CPF nº 030.372.375-03;

b) Vice-Coordenadora: GICÉLIA DE SANTANA MOREIRA BRAGA, CPF nº 959.054.725-72.

II – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES:

a) Titular: ROBERTA FREIRE MOREIRA, CPF nº 062.561.755-06;

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
WhatsApp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

b) **Suplente:** EDUARDA OLIVEIRA DE EÇA, CPF nº 105.929.745-02.

III – REPRESENTANTE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS:

a) **Titular:** LUCIANO BARRETO DA COSTA, CPF nº 014.422.455-06;

b) **Suplente:** MANOEL MOREIRA DO CARMO, CPF nº 006.386.565-32.

IV – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

a) **Titular:** EDINEUSA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 289.530.508-04;

b) **Suplente:** JILENE ROSA DOS SANTOS LEAL, CPF nº 941.255.545-87.

V – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) **Titular:** HENRIQUE BATISTA DE SOUZA, CPF nº 084.507.115-76;

b) **Suplente:** ROMILDA DE OLIVEIRA SANTOS CARMO, CPF nº 987.259.715-49.

VI – REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO:

a) **Titular:** AMÓS NOLASCO SILVA, CPF nº 053.265.665-24;

b) **Suplente:** SABRINA MENDES ROCHA, CPF nº 493.560.328-31.

VII – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) **Titular:** RYZIA MEDRADO DE URCINO, CPF nº 125.167.425-92;

b) **Suplente:** CIBELE CARDOSO SANTANA, CPF nº 047.548.995-04.

Art. 2º Os membros designados por esta Portaria exercerão suas funções observando o disposto no Decreto Municipal nº. 057/2026, na Portaria nº 012/2017 e nas demais normas aplicáveis ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FME.

Art. 3º A Coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será exercida pela Coordenadora, DIERLHEM DO CARMO SANTOS, sendo substituída, em suas ausências e impedimentos, pela Vice-Coordenadora,

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
WhatsApp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

GICÉLIA DE SANTANA MOREIRA BRAGA, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº. 057/2026.

Art. 4º Na ausência de indicação de membro suplente, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 057/2026.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação – FME será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, EM 27
DE AGOSTO DE 2026.**

WELTON SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia - CEP: 45.258-000
WhatsApp: (77) 98116-7133 - E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**LEI Nº 511, DE 31 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre o descarte, armazenamento, transporte e destinação de resíduos da construção civil, entulhos e materiais correlatos no Município de Caculé-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de controle, fiscalização e responsabilidade quanto ao descarte, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos provenientes de construção civil, reformas, demolições, escavações e serviços similares no Município de Caculé-BA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos da construção civil os materiais provenientes de construções, reformas, reparos, demolições, escavações, terraplanagens e obras similares, incluindo restos de concreto, areia, brita, tijolos, telhas, madeira, solo, gesso e materiais correlatos.

Art. 3º Fica proibido o descarte irregular de resíduos da construção civil, entulhos e materiais correlatos em vias públicas, passeios, calçadas, terrenos baldios, praças, áreas verdes, canais, estradas vicinais, encostas, áreas públicas ou quaisquer locais não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O proprietário do imóvel, possuidor, responsável técnico, construtor, empreiteiro ou empresa executora da obra responderá solidariamente pela correta destinação dos resíduos gerados.

Art. 5º Os responsáveis pelas obras deverão manter o passeio público e a via adjacente livres de resíduos, materiais e equipamentos que prejudiquem a circulação de pedestres e veículos, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo Município.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. Os resíduos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada de modo a evitar derramamento, espalhamento ou poluição das vias públicas.

Art. 6º Constatada infração às disposições desta Lei, o infrator será notificado pelo órgão competente para promover a regularização no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser priorizada inicialmente a orientação educativa e a regularização voluntária da infração.

Art. 7º O descumprimento da notificação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - multa em dobro em caso de reincidência;
- IV- remoção compulsória dos resíduos pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao responsável.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- 1 - Infração leve: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Infração média: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Infração grave: multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Será assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A classificação da infração observará:

- I - A extensão do dano causado ao interesse público ou ao meio ambiente;
- II -O volume dos resíduos descartados;
- III - O risco à saúde pública;
- IV- A obstrução de vias, passeios ou espaços públicos;
- V- A reincidência;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

VI- O porte da obra ou atividade geradora dos resíduos.

Art. 9º As despesas decorrentes da remoção, transporte e destinação dos resíduos realizadas pelo Município poderão ser cobradas administrativamente do responsável, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, observada a legislação vigente.

Art. 10º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca da destinação adequada de resíduos da construção civil, visando à preservação ambiental, à limpeza urbana e à proteção da saúde pública.

§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de comunicação para recebimento de denúncias relativas ao descarte irregular de resíduos da construção civil.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir locais apropriados para recebimento e destinação de resíduos da construção civil, observada a conveniência administrativa, o interesse público e a legislação ambiental vigente.

Art. 11º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observado o poder de polícia administrativa previsto na legislação municipal.

Art. 12º Ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas previstas nesta Lei as pessoas comprovadamente carentes, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica mediante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A isenção prevista no caput deverá ser requerida pelo interessado, mediante apresentação de documentação comprobatória da condição de hipossuficiência econômica.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§2º A comprovação da condição de carência poderá ser revista periodicamente pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria.

§3º A isenção de que trata este artigo não exime o beneficiário do cumprimento das normas ambientais e de destinação adequada dos resíduos previstas nesta Lei.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE JULHO DE 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e correlatos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor das empresas: V.S. DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.163.057/0001-41, nos lotes 05, 06, 07, 09, 16, com um valor total de R\$ 2.895.100,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e cem reais); JJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.974.234/0001-75, nos lotes 02, 14, 19, 21, com um valor total de R\$ 2.099.358,50 (dois milhões e noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); ALMEIDA NEVES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.261.807/0001-00, nos lotes 03, 04, com um valor total de R\$ 332.999,99 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); COELHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.850/0001-40, nos lotes 08, 10, 11, 15, 20, 22, 23, com um valor total de R\$ 3.761.461,90 (três milhões e setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos); ELETROFIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.319.768/0001-98, nos lotes 12, 13, com um valor total de R\$ 1.097.999,98 (um milhão e noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); UNIAO EUCALIPTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.914.313/0001-74, no lote 17, com um valor total de R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais); 44.608.159 MAICON BRENO CRUZ SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.159/0001-69, no lote 18, com um valor total de R\$ 1.088.436,00 (um milhão e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais). Perfazendo o valor global da licitação no montante de R\$ 11.594.856,37 (onze milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites que regem esse procedimento, HOMOLOGO o resultado, para que produza seus efeitos legais e administrativos, autorizando-se a adoção das medidas subseqüentes. Caculé/BA, 27 de agosto de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 688/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 019/2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, situado à Praça Coração de Jesus, nº 191, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000. **CONTRATADO:** PAULO HENRIQUE BALEEIRO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.303.967/0001-05, situado(a) em Rua Aurea, 07, Dc-5, Urandi-Ba. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 019/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 047/2026, objetivando: 8.32 consulta em odontopediatria, 8.33 consulta em psiquiatria, 8.34 consulta em neuropediatria, 8.35 consulta com terapeuta, 8.36 consulta em musicoterapia, 8.37 consulta com psicólogo infantil, 8.38 consulta em fonoaudiologia, 8.39 consulta com terapeuta analista comportamental ABA, 8.40 consulta com psicomotricista, 8.41 consulta com ecoterapeuta, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Concorrência

**PARECER TÉCNICO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Pavimentação em Blocos Sextavados de Ruas no município de Cordeiros, Conforme Termos e Condições contidas em Edital e seus Anexos.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, promovida pelo Município de Cordeiros, Estado da Bahia, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em blocos sextavados de ruas no Município de Cordeiros, conforme condições, quantitativos, projetos, planilhas orçamentárias e demais especificações estabelecidas no edital e em seus anexos.

O procedimento foi conduzido com a inversão das fases de habilitação e julgamento, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório. Dessa forma, inicialmente foram recebidos e analisados os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelos participantes, seguindo-se a etapa competitiva de lances entre as empresas consideradas aptas.

Conforme registrado na ata da sessão pública, após a análise preliminar da documentação, diversas licitantes foram afastadas do certame em razão da ausência de documentos exigidos pelo edital ou do não atendimento das condições de habilitação. Permaneceram classificadas para a etapa competitiva as empresas cujos documentos foram considerados regulares pela Comissão de Contratação.

Encerrada a disputa de lances, a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.366.233/0001-29, apresentou a melhor oferta para o lote, no valor global de R\$ 477.000,00, sendo convocada para encaminhar a proposta realinhada e os documentos complementares relacionados à composição do preço final.

A proposta realinhada foi submetida à apreciação do setor técnico de engenharia, que, conforme registro constante da ata, concluiu por sua aceitação. Considerando que a fase de habilitação já havia sido anteriormente realizada e que a DISEMBE havia sido considerada habilitada, a empresa foi declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Após a divulgação do resultado e a abertura do prazo previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foram registradas manifestações de intenção recursal por diversas participantes. Dentro do prazo disponibilizado no sistema eletrônico, apresentaram razões recursais as seguintes empresas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

1. Construtora Maanaim Ltda.;
2. Imperial Construções e Empreendimentos Ltda., também identificada na peça recursal como Caribé Construções e Empreendimentos Ltda.;
3. Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras Ltda.;
4. Construtora Kronos Ltda.

Em sentido contrário às pretensões recursais, a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou contrarrazões individualizadas, requerendo a manutenção da decisão que acolheu sua proposta, reconheceu sua habilitação e a declarou vencedora do certame.

1.1. DO RECURSO DA CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.

A Construtora Maanaim Ltda. insurgiu-se contra a aceitação da proposta da DISEMBE, sustentando a existência de inconsistências na composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e na planilha de encargos sociais.

Em síntese, a recorrente alegou que a DISEMBE teria utilizado, na composição do BDI, alíquotas divergentes daquelas efetivamente praticadas pela empresa, circunstância que poderia ter provocado distorção na formação do preço final.

Também alegou a existência de valores incompatíveis nas contribuições integrantes do denominado Grupo "S", que compreende, entre outras parcelas, contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA e salário-educação.

Segundo a Maanaim, a utilização de percentuais inferiores ou incompatíveis com o regime tributário e previdenciário da empresa poderia ocasionar redução artificial dos custos de mão de obra, conferindo vantagem competitiva indevida à DISEMBE e comprometendo a confiabilidade e a exequibilidade da proposta.

Ao final, requereu nova análise técnica das planilhas, especialmente quanto ao BDI e aos encargos sociais, com a consequente desclassificação ou inabilitação da DISEMBE caso fossem confirmadas as irregularidades apontadas.

Em suas contrarrazões, a DISEMBE sustentou que o recurso apresentou alegações genéricas, sem identificar os percentuais considerados incorretos, as alíquotas supostamente aplicáveis, os itens afetados ou a repercussão financeira sobre o valor global.

A recorrida afirmou que a composição do BDI contemplou os elementos necessários à formação do preço e que os encargos sociais foram elaborados com base nos parâmetros constantes das tabelas oficiais utilizadas como referência, notadamente o SINAPI. Defendeu, assim, a inexistência de fundamento técnico suficiente para a desclassificação da proposta.

1.2. DO RECURSO DA IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA./CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

A peça recursal registrada no sistema em nome da Imperial Construções e Empreendimentos Ltda. também apresentou questionamentos relacionados à composição do BDI e dos encargos sociais da proposta da DISEMBE.

Embora o documento tenha utilizado a denominação Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., considera-se a informação constante dos autos de que as denominações se referem à mesma empresa participante. Por essa razão, a divergência nominativa não impede o conhecimento do recurso, especialmente porque a manifestação de intenção recursal foi registrada no sistema e o conteúdo permite identificar a decisão questionada e a pretensão apresentada.

No mérito, a recorrente sustentou que o BDI constitui elemento essencial da proposta, devendo refletir corretamente os custos de administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro. Alegou que a utilização de percentuais incompatíveis com o regime tributário da licitante poderia comprometer a formação do preço e a exequibilidade da proposta.

Quanto aos encargos sociais, afirmou existirem inconsistências nas alíquotas do Grupo "S", destacando que essas contribuições devem considerar o enquadramento tributário, a legislação previdenciária e a metodologia aplicada ao setor da construção civil.

A recorrente requereu a realização de diligência técnica para conferência integral do BDI, dos encargos sociais, do enquadramento tributário da DISEMBE e dos tributos incidentes. Caso confirmadas as inconsistências, postulou a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente.

Nas contrarrazões, a DISEMBE afirmou que a recorrente não individualizou as supostas irregularidades nem apresentou memória de cálculo, quadro comparativo ou demonstração dos percentuais que deveriam ter sido utilizados. Alegou que os elementos integrantes do BDI foram devidamente contemplados e que a composição dos encargos sociais observou os referenciais técnicos aplicáveis.

1.3. DO RECURSO DA PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

A Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras Ltda. questionou a legibilidade e a completude das composições de preços unitários apresentadas pela DISEMBE. Segundo a recorrente, diversos campos das composições foram exibidos com o símbolo "####", impedindo a visualização integral de informações relacionadas a quantitativos, coeficientes, valores unitários, custos de mão de obra, insumos, custos parciais e totais.

A Panama sustentou que a ocultação dessas informações impossibilitaria a conferência da formação dos preços e a verificação da compatibilidade entre os custos unitários e o preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

global. Alegou também que a Administração não poderia presumir ou completar informações cuja apresentação competia à licitante.

Ao final, requereu a realização de diligência para que a DISEMBE apresentasse novamente as composições em formato integralmente legível. Subsidiariamente, pediu a desclassificação da proposta caso permanecesse inviável a análise de sua consistência técnica e exequibilidade.

Nas contrarrazões, a DISEMBE sustentou que as composições foram apresentadas conforme os modelos e referenciais exigidos pelo edital, contendo os elementos necessários à conferência técnica. Afirmou ainda que eventual problema de visualização ou preenchimento da planilha seria passível de correção, nos termos dos itens 6.12 e 6.12.1 do edital, desde que não houvesse majoração do preço ou alteração da substância da proposta.

A recorrida também destacou que o setor de engenharia procedeu à análise da proposta e concluiu por sua aceitação, não tendo sido demonstrado prejuízo concreto decorrente dos caracteres mencionados pela recorrente.

1.4. DO RECURSO DA CONSTRUTORA KRONOS LTDA.

A Construtora Kronos Ltda. questionou a habilitação econômico-financeira e técnica da DISEMBE.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a Kronos alegou que a DISEMBE apresentou balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2023 e 2024, deixando de apresentar as demonstrações contábeis de 2025. Segundo a recorrente, o exercício de 2025 deveria ser considerado o último exercício social exigível na data do certame.

No que se refere à qualificação técnica, a Kronos sustentou que a DISEMBE não apresentou certidões individuais válidas de todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos. Destacou que a certidão de registro e quitação do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva possuía validade somente até 30/04/2026, portanto anterior à abertura do certame, ocorrida em 30/06/2026.

A recorrente também afirmou que os profissionais relacionados na CAO e nos acervos técnicos não estariam acompanhados das respectivas certidões individuais e comprovações de vínculo com a DISEMBE.

Por fim, alegou o descumprimento do item 8.35 do edital, que exigiu a comprovação de profissional relacionado à segurança do trabalho pertencente ao corpo técnico da licitante na data da abertura.

Em suas contrarrazões, a DISEMBE defendeu que o balanço de 2025 ainda não era exigível na data da apresentação dos documentos, considerando a regra do item 8.24 do edital, que relacionou a exigibilidade ao prazo estabelecido pela Receita Federal para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

Sobre a qualificação técnica, a recorrida sustentou que apresentou documentos expedidos pelo CREA que demonstrariam sua regularidade e a vinculação dos responsáveis técnicos. Alegou que as falhas apontadas seriam formais, sanáveis ou passíveis de esclarecimento por diligência.

A DISEMBE argumentou, ainda, que a exigência relativa às certidões profissionais deveria ser interpretada de modo razoável, admitindo-se documento correlato ou materialmente equivalente quando suficiente para comprovar a situação jurídica do profissional.

Especificamente quanto ao item 8.35, a empresa afirmou que o documento considerado ausente já se encontraria nos autos desde a fase de habilitação e teria sido desconsiderado na análise inicial.

A recorrida invocou os princípios do formalismo moderado, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, requerendo o não provimento do recurso ou, subsidiariamente, a realização de diligência antes de eventual decisão de inabilitação.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Antes do exame do mérito, impõe-se verificar o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, especialmente a legitimidade, o interesse recursal, a tempestividade, a regularidade formal e a apresentação prévia da intenção de recorrer.

O art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitantes. O § 4º do mesmo artigo assegura aos demais participantes igual prazo para apresentação de contrarrazões, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

O edital reproduziu a disciplina legal aplicável, estabelecendo que os recursos e as contrarrazões deveriam ser apresentados eletronicamente, por meio do campo próprio do sistema, observados os prazos disponibilizados após a manifestação da intenção recursal.

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

Conforme registrado na ata da sessão pública, após a aceitação da proposta realinhada e a declaração da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. como vencedora, o Agente de Contratação comunicou a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

A ata registra que a fase de manifestação de recursos foi aberta em 1º de julho de 2026, mediante disponibilização de campo próprio no sistema eletrônico.

Dentro do prazo concedido, manifestaram intenção recursal, entre outras participantes:

- Construtora Kronos Ltda;
- Imperial Construções e Empreendimentos Ltda;
- Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras Ltda;
- Construtora Maanaim Ltda.

Verifica-se, portanto, que as quatro recorrentes registraram previamente suas intenções de recorrer no sistema eletrônico, atendendo à condição procedimental estabelecida para a posterior apresentação das razões recursais.

A intenção recursal, embora apresentada de forma sucinta por algumas licitantes, revelou o inconformismo com o resultado do certame e assegurou o registro formal do interesse em impugnar a decisão. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 determina a apreciação do recurso em fase única e que o procedimento eletrônico deve privilegiar a ampla defesa, o contraditório e o exame do mérito, não se mostra adequado afastar as razões recursais apenas porque a manifestação inicial foi apresentada de maneira resumida.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS

Após o encerramento da fase de manifestação de intenção, o sistema eletrônico abriu o prazo para interposição das razões recursais, conforme registrado na ata em 1º de julho de 2026.

Foram registradas as seguintes apresentações:

- Construtora Maanaim Ltda;
- Imperial Construções e Empreendimentos Ltda;
- Construtora Kronos Ltda;
- Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras Ltda.

Na contagem dos prazos administrativos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias em que houver expediente administrativo, conforme o item 12.7 do edital.

Tendo o prazo sido aberto em 01/07/2026, e consideradas as regras de contagem dos dias úteis, verifica-se que os recursos foram apresentados dentro da janela disponibilizada pelo sistema eletrônico. A própria plataforma recebeu, registrou e incorporou as peças ao procedimento sem apontamento de extemporaneidade.

Consequentemente, reputam-se tempestivos os recursos administrativos interpostos pela Construtora Maanaim Ltda., Imperial Construções e Empreendimentos Ltda., Panama

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras Ltda. e Construtora Kronos Ltda.

2.3. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Após o encerramento do prazo destinado às razões recursais, foi oportunizada à empresa recorrida a apresentação das respectivas contrarrazões, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

A ata registra que a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. anexou e registrou as contrarrazões em 09 de julho de 2026

As quatro contrarrazões foram apresentadas dentro do período disponibilizado no sistema, inexistindo registro de intempestividade ou impedimento ao seu recebimento.

Desse modo, as contrarrazões da DISEMBE também devem ser conhecidas, devendo seus fundamentos ser considerados no julgamento de cada recurso.

2.4. DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE RECURSAL

As empresas recorrentes participaram da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e manifestaram inconformismo com a decisão que declarou a DISEMBE vencedora.

Embora algumas tenham sido afastadas ou inabilitadas em etapas anteriores, possuem interesse em questionar possível ilegalidade na classificação ou habilitação da vencedora, especialmente quando eventual provimento possa repercutir no resultado do procedimento ou determinar o retorno do certame à fase anterior.

A condição de participante do procedimento e o registro tempestivo da intenção recursal conferem, em princípio, legitimidade para provocar a revisão dos atos praticados pela Administração.

Em relação ao recurso registrado em nome da Imperial Construções e Empreendimentos Ltda., embora a peça também utilize a denominação Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., considera-se a informação constante do processo de que as duas denominações se referem à mesma empresa participante.

A divergência nominativa, nesse contexto, não impediu a identificação da recorrente, da decisão questionada, da empresa recorrida e da pretensão deduzida. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e do julgamento do mérito, o recurso deve ser conhecido.

2.5. DA REGULARIDADE FORMAL

As razões recursais foram apresentadas por escrito, identificam o procedimento licitatório, a decisão impugnada e a empresa recorrida, além de conterem exposição dos fatos, fundamentos e pedidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Ainda que algumas peças contenham referências imprecisas a numerações de concorrências, municípios ou denominações empresariais, é possível identificar, pelo conjunto das informações, que todas se dirigem contra a decisão que declarou a DISEMBE vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 do Município de Cordeiros.

Essas falhas não impediram a compreensão das alegações nem prejudicaram o exercício do contraditório, como demonstra a apresentação de contrarrazões individualizadas pela DISEMBE.

A desconsideração integral dos recursos por erros materiais de identificação, quando o conteúdo permite reconhecer o ato impugnado e a pretensão da recorrente, representaria formalismo excessivo incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

2.6. CONCLUSÃO SOBRE A ADMISSIBILIDADE

Diante do exposto, verifica-se que:

- as recorrentes manifestaram previamente a intenção de recorrer;
- as razões recursais foram apresentadas no prazo disponibilizado pelo sistema;
- a DISEMBE apresentou tempestivamente suas contrarrazões;
- as empresas possuem legitimidade e interesse para questionar o resultado;
- as peças permitem identificar os fundamentos e os pedidos formulados;
- as imprecisões formais constatadas não impediram o contraditório nem comprometeram a compreensão das controvérsias.

Por conseguinte, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devem ser conhecidos os recursos administrativos apresentados pela Construtora Maanaim Ltda., Imperial Construções e Empreendimentos Ltda./Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras Ltda. e Construtora Kronos Ltda.

Devem ser igualmente conhecidas as contrarrazões apresentadas pela DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., passando-se ao exame individualizado do mérito de cada insurgência.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOS PARÂMETROS DE JULGAMENTO

O julgamento dos recursos administrativos deve ser realizado mediante o confronto entre as alegações das recorrentes, as contrarrazões apresentadas pela DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., os documentos constantes do processo, as disposições da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e as normas da Lei nº 14.133/2021.

A análise não pode se limitar à interpretação isolada de determinada cláusula ou documento. Compete à Administração verificar se as propostas e os documentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

habilitação demonstram, materialmente, que a licitante possui condições jurídicas, econômicas, operacionais e técnicas para executar o objeto, sem afastar participante por falhas meramente formais, mas também sem admitir o descumprimento de requisito essencial previsto no instrumento convocatório.

3.1. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO JULGAMENTO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações públicas devem observar, entre outros, os princípios da:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) igualdade;
- d) planejamento;
- e) transparência;
- f) eficácia;
- g) segregação de funções;
- h) motivação;
- i) vinculação ao edital;
- j) julgamento objetivo;
- k) segurança jurídica;
- l) razoabilidade;
- m) competitividade;
- n) proporcionalidade;
- o) economicidade;
- p) eficiência.

Esses princípios devem ser aplicados de maneira conjunta e equilibrada. A vinculação ao edital impede que a Administração dispense requisito previsto no instrumento convocatório ou crie exigência não estabelecida previamente. Por outro lado, a razoabilidade e o formalismo moderado impedem a exclusão de licitante por falha que não comprometa a compreensão, a validade jurídica ou a finalidade do documento.

A decisão administrativa deverá ser fundamentada em elementos objetivos constantes do processo, indicando precisamente os documentos analisados, as exigências consideradas atendidas ou descumpridas e os efeitos jurídicos decorrentes das irregularidades eventualmente identificadas.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo licitatório possui, entre seus objetivos, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, garantir tratamento isonômico e justa competição e evitar contratações com sobrepreço,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

preços inexequíveis ou superfaturamento.

A proposta mais vantajosa não corresponde, necessariamente, àquela que apresenta apenas o menor valor nominal. A vantagem administrativa exige que o preço ofertado seja exequível e que a empresa comprove as condições necessárias à execução segura e adequada do objeto.

3.2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O edital constitui a norma interna do procedimento e vincula tanto a Administração quanto os participantes. Os critérios de julgamento, os documentos de habilitação e as condições de aceitação da proposta devem ser aplicados conforme previamente estabelecidos, vedada a adoção de critérios subjetivos ou distintos para situações equivalentes.

A Administração não pode, após a apresentação das propostas:

- a) dispensar requisito essencial previsto no edital;
- b) exigir documento que não tenha sido previamente estabelecido;
- c) alterar o critério de julgamento;
- d) admitir criação posterior de condição de habilitação;
- e) desclassificar proposta com base em parâmetro não previsto no instrumento convocatório.

A vinculação ao edital, contudo, não autoriza a utilização de formalidades como finalidade autônoma. A exigência deve ser interpretada considerando o objetivo para o qual foi instituída e a efetiva comprovação da condição material pretendida.

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta, não deverá resultar em seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo.

No mesmo sentido, o Item 12.8 do edital dispõe que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados a isonomia e o interesse público.

Deve-se distinguir, portanto:

- a irregularidade formal, que não afeta o conteúdo ou a validade do documento e pode ser saneada;
- a irregularidade material, que demonstra a ausência de requisito essencial na data definida pelo edital e pode justificar a desclassificação ou inabilitação.

3.3. DOS PARÂMETROS PARA ANÁLISE E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que:

1. contiverem vícios insanáveis;
2. não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no edital;
3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
5. apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

Essas hipóteses foram reproduzidas, em essência, no item 6.7 do edital.

A desclassificação exige demonstração concreta da irregularidade. Alegações genéricas, suposições ou afirmações desacompanhadas de memória de cálculo e identificação dos itens afetados não são suficientes para afastar uma proposta regularmente analisada pelo setor técnico.

Nas obras e nos serviços de engenharia, a Administração deve verificar a compatibilidade do preço global e dos custos unitários relevantes, além da coerência das composições de custos, encargos sociais, BDI e cronograma físico-financeiro.

Entretanto, divergência pontual ou erro de preenchimento não implica desclassificação automática. É necessário verificar se a falha:

- a) altera o preço global;
- b) reduz artificialmente custos obrigatórios;
- c) compromete a exequibilidade;
- d) transfere indevidamente encargos à Administração;
- e) modifica a substância da proposta;
- f) impede a identificação dos preços efetivamente ofertados.

O item 6.12 do edital estabelece expressamente que erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação. A planilha poderá ser ajustada, desde que não haja majoração do preço e que o valor ofertado seja suficiente para suportar todos os custos da contratação.

O item 6.12.1 limita o ajuste às falhas que não alterem a substância da proposta. Portanto, o saneamento não pode ser utilizado para reformular preços, modificar quantitativos, acrescentar custos anteriormente omitidos ou alterar as condições econômicas ofertadas.

3.4. DA ANÁLISE DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

O detalhamento do BDI e dos encargos sociais possui a finalidade de permitir a verificação da formação do preço e da compatibilidade da proposta com as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e administrativas incidentes sobre a execução.

O BDI normalmente compreende parcelas relacionadas à administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e lucro. Os encargos sociais, por sua vez, devem refletir as obrigações incidentes sobre a mão de obra, conforme o regime tributário, a legislação aplicável e os parâmetros técnicos utilizados na composição dos preços.

A simples divergência entre os percentuais utilizados por diferentes licitantes não caracteriza irregularidade, pois a composição pode variar conforme:

- estrutura administrativa;
- regime tributário;
- custos empresariais;
- incidência tributária;
- metodologia de composição;
- riscos e margem de lucro;
- desoneração ou não da folha de pagamento.

Para justificar a desclassificação, a recorrente deve demonstrar objetivamente:

1. qual percentual foi utilizado pela vencedora;
2. qual seria o percentual legalmente aplicável;
3. qual norma foi desatendida;
4. quais itens da planilha foram afetados;
5. qual a repercussão no preço global;
6. de que maneira a falha compromete a exequibilidade.

Mesmo quando constatado erro na indicação de determinada alíquota, deve-se verificar se a empresa assumiu a responsabilidade pelo preço global e se o ajuste pode ser realizado sem elevação do valor ofertado. Nessas hipóteses, o erro poderá ser tratado como falha de preenchimento, nos limites estabelecidos pelo edital.

A desclassificação somente será adequada quando ficar comprovado que a composição adotada inviabiliza a execução, omite custo obrigatório de maneira insanável ou exige alteração substancial da proposta.

3.5. DA LEGIBILIDADE E COMPLETUDE DAS PLANILHAS

As composições de preços devem ser apresentadas de modo completo, inteligível e auditável. A Administração precisa ter acesso aos quantitativos, coeficientes, insumos, custos de mão de obra, equipamentos, encargos sociais, preços unitários e totais.

A existência de caracteres "####" em planilha eletrônica não demonstra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

necessariamente ausência de informação. Em programas de planilha, esses caracteres podem surgir quando a largura da coluna é insuficiente para a exibição do valor, embora o número e a fórmula permaneçam armazenados no arquivo.

Nessa situação, deve-se verificar o arquivo original. Se os valores e as fórmulas estiverem preservados e a falha for exclusivamente visual, a apresentação de nova versão legível não configura alteração da proposta, mas simples correção de sua forma de exibição.

Diferentemente, se os dados estiverem efetivamente ausentes, ocultos, corrompidos ou impossíveis de recuperar, deverá ser analisado se a omissão impede a aferição da exequibilidade ou representa desconformidade insanável.

A diligência destinada à apresentação de cópia legível deve preservar integralmente:

- preços unitários e global;
- quantitativos;
- coeficientes;
- fórmulas;
- encargos;
- BDI;
- custos originalmente ofertados.

3.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar que o licitante possui condições de assumir e executar as obrigações decorrentes do contrato.

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as regras aplicáveis à constituição e à escrituração da pessoa jurídica.

Os itens 8.20 a 8.24 do edital exigiram os demonstrativos dos dois últimos exercícios sociais e estabeleceram que a exigibilidade deveria observar o prazo definido pela Receita Federal para a transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

Consequentemente, a identificação dos dois últimos exercícios exigíveis não depende apenas do ano civil, mas também do encerramento do prazo legal para elaboração e transmissão das demonstrações.

Na data da sessão, em 30/06/2026, o prazo relacionado à ECD do exercício de 2025 encontrava-se em seu termo final. Não se poderia considerar o prazo encerrado antes do término do próprio dia. Dessa forma, no momento inicial da sessão, os exercícios de 2023 e 2024 ainda podiam ser considerados os dois últimos demonstrativos exigíveis, conforme a regra estabelecida no próprio edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**3.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

A capacidade técnico-operacional refere-se à experiência da pessoa jurídica na execução de obras ou serviços semelhantes. A capacidade técnico-profissional está relacionada à experiência dos profissionais indicados para integrar a equipe ou assumir responsabilidade técnica pela execução.

O edital estabeleceu, entre outras, as seguintes exigências:

- a) item 8.26: registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU;
- b) item 8.28: registro dos responsáveis técnicos mediante certidão de pessoa física;
- c) item 8.29: comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados acompanhados de CAO;
- d) item 8.30: comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de CAT;
- e) itens 8.32 e 8.32.1: comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante;
- f) itens 8.35 e 8.35.1: comprovação do profissional exigido para segurança do trabalho e de sua integração ao quadro da licitante.

A Certidão de Acervo Operacional – CAO demonstra a experiência operacional da empresa. A CAT comprova o acervo técnico do profissional. Embora os documentos possam guardar relação, não são automaticamente substituíveis, pois demonstram capacidades distintas.

A existência de diversas CATs não é suficiente se a empresa não demonstrar que o profissional detentor do acervo integra ou estará validamente vinculado à equipe responsável pela execução. Da mesma forma, o vínculo profissional não supre a ausência de experiência compatível quando esta for exigida.

A experiência anterior não precisa ser absolutamente idêntica ao objeto. É suficiente que apresente características semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e compatibilidade com as parcelas relevantes.

3.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES EXISTENTES NA ABERTURA

A qualificação deve ser aferida na data definida pelo edital para apresentação dos documentos.

A empresa não pode constituir posteriormente uma condição que deveria existir na abertura, como:

- contratar profissional inexistente em seu quadro;
- adquirir experiência técnica depois da sessão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

- formalizar vínculo posterior para suprir ausência anterior;
- regularizar retroativamente registro que não estava válido;
- criar documento referente a fato inexistente na ocasião.

Contudo, é possível apresentar posteriormente documento que apenas comprove situação já existente na data da abertura.

Essa distinção é fundamental: o documento pode ser posterior, mas o fato comprovado deve ser anterior ou contemporâneo ao momento da habilitação.

3.9. DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 determina que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

1. complementar informações sobre documentos apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes na abertura;
2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

O § 1º do mesmo artigo permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

Os itens 7.10 e 7.11 do edital reproduzem essas possibilidades.

O TCU entende que a vedação à apresentação de documento novo não alcança documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente. Assim, antes de inabilitar empresa por dúvida documental sanável, a Administração deve avaliar a realização de diligência.

A diligência não constitui faculdade arbitrária quando existem elementos concretos que indiquem a possibilidade de comprovação de condição já existente. Nesses casos, ela atua como instrumento de busca da verdade material e de preservação da proposta vantajosa.

Por outro lado, não poderá ser utilizada para:

- permitir que a licitante refaça sua habilitação;
- substituir condição inexistente;
- conferir nova oportunidade para obter qualificação posterior;
- modificar substancialmente documento ou proposta;
- favorecer determinado participante;
- violar a isonomia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**3.10. DO FORMALISMO MODERADO E DOS SEUS LIMITES**

O formalismo moderado não significa afastamento das regras do edital. Sua aplicação exige que a Administração avalie a finalidade da exigência e a efetiva demonstração da condição material.

São passíveis de saneamento, conforme o caso:

- erro de digitação;
- divergência nominativa que não impeça a identificação;
- falha de formatação;
- ausência de autenticação dispensável;
- documento ilegível quando o original contém os dados;
- falta de informação complementar referente a fato já demonstrado;
- certidão obtida posteriormente para comprovar situação preexistente.

Não constituem falhas meramente formais:

- inexistência da capacidade técnica exigida;
- ausência de vínculo profissional na data da abertura;
- certidão vencida antes da apresentação, quando a validade era requisito;
- falta de profissional integrante da equipe mínima;
- omissão de custo que torne a proposta inexequível;
- alteração posterior do conteúdo econômico da proposta.

A busca da proposta mais vantajosa não autoriza a contratação de empresa que não tenha demonstrado os requisitos essenciais. Da mesma forma, a vinculação ao edital não autoriza a inabilitação por defeito sem repercussão material.

3.11. DO ÔNUS ARGUMENTATIVO DAS RECORRENTES E DA INSTRUÇÃO DE OFÍCIO

Compete à recorrente apresentar razões minimamente determinadas, indicando a irregularidade, o documento questionado, a cláusula supostamente descumprida e o efeito pretendido.

Alegações genéricas não obrigam a Administração a presumir irregularidade. Contudo, quando o recurso aponta fato objetivo verificável, o dever de autotutela e de busca da verdade material impõe sua conferência, ainda que a argumentação da recorrente não seja tecnicamente perfeita.

As contrarrazões devem ser igualmente avaliadas à luz dos documentos. A simples afirmação da recorrida de que cumpriu a exigência ou de que determinado documento consta dos autos não substitui sua efetiva localização e conferência.

O julgamento não deve se basear exclusivamente nas narrativas das partes, mas nos elementos efetivamente incorporados ao processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**3.12. PARÂMETROS CONCLUSIVOS PARA O JULGAMENTO**

A partir dessas premissas, o julgamento deverá observar os seguintes parâmetros:

1. alegações genéricas sobre BDI ou encargos sociais, desacompanhadas de indicação dos percentuais e do impacto financeiro, não justificam desclassificação;
2. erros de preenchimento ou visualização de planilha podem ser corrigidos sem majoração do preço ou alteração da proposta;
3. a desclassificação depende de vício insanável ou de demonstração concreta de inexequibilidade;
4. o balanço deverá ser exigido conforme o prazo legal e a regra específica do edital;
5. CAO e CAT comprovam capacidades diferentes e devem ser analisadas conforme a finalidade de cada exigência;
6. os registros profissionais e vínculos devem existir na data da abertura;
7. a diligência poderá comprovar condição preexistente, mas não criar condição posterior;
8. irregularidades meramente formais devem ser saneadas;
9. ausência material de requisito essencial conduz à inabilitação;
10. toda conclusão deve indicar os documentos, as cláusulas e as consequências jurídicas correspondentes.

Com base nesses fundamentos, passa-se ao exame individualizado dos recursos e das contrarrazões.

IV – DA ANÁLISE DOS RECURSOS**4.1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.**

A CONSTRUTORA MAANAIM LTDA. insurge-se contra a decisão que aceitou a proposta realinhada da empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 pelo valor global de R\$ 477.000,00, sustentando, em síntese, a existência de supostas inconsistências na composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e nos percentuais relativos aos encargos sociais, especialmente nas contribuições integrantes do denominado Grupo “S”.

Segundo a recorrente, as alíquotas empregadas pela DISEMBE não corresponderiam às obrigações tributárias, previdenciárias e parafiscais efetivamente incidentes sobre sua atividade, circunstância que teria possibilitado redução artificial dos custos considerados na elaboração da proposta. Alega, assim, que as divergências poderiam comprometer a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

regularidade, a confiabilidade e a exequibilidade do preço ofertado.

Em suas contrarrazões, a DISEMBE afirma que a insurgência foi formulada de maneira genérica, sem indicação dos percentuais considerados incorretos, das alíquotas supostamente aplicáveis, dos itens afetados ou da repercussão financeira das alegadas divergências. Sustenta que sua proposta foi elaborada com base nas referências técnicas aplicáveis, especialmente nas composições do SINAPI e do ORSE, contemplando os elementos necessários à execução integral do objeto pelo preço global oferecido.

Após o exame das razões, das contrarrazões, da proposta realinhada e da documentação integrante do processo, verifica-se que o recurso não apresenta elementos técnicos suficientemente individualizados para afastar a conclusão anteriormente alcançada pelo setor de engenharia.

4.1.1. Da ausência de individualização das supostas irregularidades

A recorrente afirma, de modo abrangente, que o BDI e os encargos sociais conteriam percentuais incorretos. Contudo, não demonstra objetivamente:

1. qual percentual foi efetivamente utilizado pela DISEMBE e seria considerado irregular;
2. qual seria o percentual correto ou legalmente aplicável;
3. qual norma tributária, previdenciária ou trabalhista teria sido descumprida;
4. qual é o regime tributário efetivamente adotado pela DISEMBE;
5. quais itens ou serviços da planilha orçamentária teriam sido afetados;
6. qual seria a repercussão financeira das divergências no preço unitário ou global;
7. de que modo os percentuais empregados tornariam a proposta inexecutável;
8. qual custo obrigatório teria sido omitido ou subdimensionado.

O recurso também não apresenta memória de cálculo, tabela comparativa, parecer contábil, estudo técnico ou qualquer outro elemento capaz de demonstrar que os percentuais adotados pela vencedora seriam incompatíveis com sua realidade tributária ou insuficientes para suportar os encargos decorrentes da execução contratual.

Não basta, para a desclassificação de uma proposta, a afirmação genérica de que determinados percentuais estariam incorretos. A medida pretendida exige a demonstração objetiva da desconformidade e de sua repercussão material na formação do preço, sobretudo porque a desclassificação constitui providência que restringe a competitividade e afasta a proposta inicialmente identificada como mais vantajosa.

Embora a Administração possua o dever de examinar de ofício possíveis irregularidades, esse dever não implica presumir fatos que não foram demonstrados nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

realizar cálculos hipotéticos a partir de alegações desacompanhadas de suporte técnico. No caso concreto, as razões recursais não indicam parâmetros mínimos que permitam confirmar a existência da irregularidade alegada.

4.1.2. Da composição do BDI

O BDI representa a parcela destinada a incorporar ao custo direto da obra despesas indiretas relacionadas, entre outros componentes, à administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e remuneração empresarial.

A composição do BDI não é necessariamente idêntica para todas as licitantes. Determinados percentuais podem variar em razão da estrutura administrativa da empresa, de seus custos indiretos, das condições de financiamento, dos riscos assumidos, da margem de lucro estabelecida e do regime tributário aplicável.

Por essa razão, a mera diferença entre o BDI empregado pela licitante e aquele utilizado como referência pela Administração, ou por outra participante, não configura automaticamente vício insanável. O orçamento estimado constitui parâmetro para a Administração e para o julgamento da licitação, mas não elimina a autonomia empresarial na formação do preço, desde que sejam respeitados o valor máximo admitido, as obrigações legais e as condições necessárias à execução do objeto.

Para que eventual divergência resulte na desclassificação, seria necessário demonstrar que a composição:

- deixou de contemplar parcela obrigatória e insuscetível de absorção pela contratada;
- utilizou tributo manifestamente incompatível com o regime da empresa;
- transferiu indevidamente à Administração obrigação que compete à futura contratada;
- alterou a substância econômica da proposta;
- produziu preço inexequível; ou
- apresentou desconformidade insanável com o edital.

Nenhuma dessas hipóteses foi concretamente demonstrada pela CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.

Além disso, a licitante responde pela formação de seus preços e assume o risco decorrente de eventual erro na estimativa de custos. A apresentação de determinado percentual de administração, risco ou lucro não autoriza, por si só, futura majoração do preço contratual. A empresa vencedora permanece obrigada a executar integralmente o objeto pelo valor ofertado, ressalvadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundadas em fatos supervenientes e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

devidamente comprovados.

4.1.3. Dos encargos sociais e das contribuições do Grupo "S"

A recorrente também questiona os percentuais atribuídos às contribuições integrantes do Grupo "S", que podem envolver, conforme o enquadramento da empresa, contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA, salário-educação e demais incidências correlatas.

A aferição dessas contribuições não pode ser realizada abstratamente, pois sua incidência depende de elementos concretos, como o enquadramento previdenciário, o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, o código de terceiros, a atividade preponderante, o regime tributário e a eventual aplicação de regras relacionadas à desoneração da folha.

No entanto, a Maanaim não apresentou documento que identificasse o enquadramento da DISEMBE, nem demonstrou quais alíquotas seriam efetivamente aplicáveis à empresa vencedora. Tampouco confrontou os percentuais utilizados na proposta com informações fiscais, previdenciárias ou contábeis concretas.

A simples indicação de que os percentuais seriam incompatíveis, sem a demonstração do enquadramento jurídico e tributário da empresa, não permite concluir que houve redução artificial dos custos. Também não foi comprovado que a DISEMBE deixaria de suportar as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à mão de obra empregada na execução.

Cabe ressaltar que os percentuais constantes da planilha não afastam a responsabilidade exclusiva da contratada pelo recolhimento integral dos tributos e encargos efetivamente incidentes. Ainda que determinado encargo tenha sido estimado em percentual inferior ao efetivamente devido, a diferença deverá ser absorvida pela própria empresa, sem transferência à Administração e sem alteração do valor global contratado.

Essa premissa encontra amparo no regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, segundo o qual todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais devem estar compreendidos no preço ofertado, respondendo a contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

4.1.4. Da inexistência de prova de inexecutabilidade

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentem vícios insanáveis, descumpram as especificações técnicas, contenham preços inexequíveis, não demonstrem sua exequibilidade quando exigido ou apresentem desconformidade insanável com o edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

A aplicação dessas hipóteses exige fundamento concreto. A inexecutabilidade não pode ser reconhecida exclusivamente com base em dúvida abstrata acerca de uma parcela isolada da composição do preço, especialmente quando não demonstrado o impacto dessa parcela sobre o valor global.

No presente caso, a recorrente não comprovou que o valor de R\$ 477.000,00 seja insuficiente para suportar os materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à execução da pavimentação. Não apresentou comparação entre o preço ofertado e os custos mínimos dos serviços, não identificou itens cotados abaixo de parâmetros tecnicamente admissíveis e não demonstrou inviabilidade econômica da execução.

Alegações sobre percentuais do BDI ou dos encargos sociais somente justificariam a desclassificação se evidenciassem omissão insanável, redução artificial relevante ou incapacidade de execução do objeto. Ausente essa demonstração, não há suporte para afastar a proposta aceita pelo setor técnico.

4.1.5. Da análise técnica realizada pela Administração

A proposta realinhada da DISEMBE foi submetida ao setor técnico de engenharia, que procedeu à verificação das planilhas e concluiu por sua aceitação. Esse exame constitui elemento técnico relevante e somente poderia ser afastado mediante demonstração igualmente técnica de erro, omissão ou incompatibilidade material.

O parecer técnico não é imune à revisão administrativa, mas sua conclusão não pode ser desconstituída por alegações genéricas ou por simples discordância da recorrente. Para tanto, seria necessário apresentar elementos objetivos capazes de demonstrar que a análise deixou de considerar irregularidade material com repercussão sobre a exequibilidade ou sobre a igualdade entre os participantes.

No recurso examinado, não foram trazidos cálculos, documentos fiscais, dados contábeis ou parâmetros normativos concretos que infirmassem a conclusão do setor de engenharia. Dessa maneira, prevalece a análise técnica constante do processo, segundo a qual a proposta reúne condições de aceitação.

4.1.6. Dos eventuais erros de preenchimento e da possibilidade de saneamento

Ainda que fosse identificada divergência pontual em determinada alíquota ou rubrica, essa circunstância não conduziria automaticamente à desclassificação.

O item 6.12 do edital estabelece que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo suficiente para a desclassificação, admitindo-se seu ajuste desde que não ocorra majoração do preço e que o valor ofertado seja suficiente para suportar todos os custos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

da contratação. O item 6.12.1, por sua vez, limita o saneamento às falhas que não alterem a substância da proposta.

Essa disciplina encontra fundamento no art. 12, inciso III, e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação deve ser reservada às desconformidades insanáveis, não alcançando erros formais ou de preenchimento que possam ser corrigidos sem alteração do preço global, do objeto ou das condições econômicas inicialmente ofertadas.

Portanto, eventual correção somente seria possível se:

- preservasse integralmente o valor global de R\$ 477.000,00;
- não alterasse os quantitativos e serviços ofertados;
- não introduzisse custo novo a ser suportado pela Administração;
- não modificasse a posição competitiva da empresa;
- não comprometesse a isonomia; e
- não representasse reformulação substancial da proposta.

Não se identifica, contudo, a necessidade de promover diligência exclusivamente com fundamento no recurso da Maanaim, pois a recorrente não delimitou qual rubrica deveria ser esclarecida nem apresentou indício objetivo de irregularidade material.

4.1.7. Conclusão quanto ao recurso da Construtora Maanaim Ltda.

Diante do exposto, conclui-se que as razões apresentadas pela CONSTRUTORA MAANAIM LTDA. não demonstram vício insanável, descumprimento das especificações técnicas, inexecutabilidade do preço ou desconformidade substancial da proposta da DISEMBE.

As alegações relativas ao BDI e aos encargos sociais do Grupo "S" não foram acompanhadas da identificação dos percentuais questionados, das alíquotas supostamente corretas, do enquadramento tributário da vencedora, dos itens afetados ou do impacto financeiro sobre o preço global. Não há, portanto, base técnica e jurídica suficiente para reformar a decisão administrativa.

Assim, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, e 59 da Lei nº 14.133/2021, nos itens 6.7, 6.12 e 6.12.1 do edital e na análise técnica constante dos autos, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que aceitou a proposta realinhada da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa pela execução do objeto pelo preço ofertado e pelo recolhimento de todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes.

4.2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA / CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

A empresa IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., identificada na peça recursal também como CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., insurge-se contra a decisão que aceitou a proposta da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 pelo valor global de R\$ 477.000,00.

A divergência quanto à denominação empresarial já foi examinada na fase de admissibilidade e, por não impedir a identificação da participante, do ato impugnado e da pretensão formulada, não obsta o conhecimento do recurso, em observância aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da ampla defesa e da instrumentalidade das formas.

No mérito, a recorrente questiona a composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos encargos sociais apresentados pela DISEMBE, especialmente os percentuais relacionados às contribuições integrantes do denominado Grupo “S”. Sustenta que a utilização de alíquotas incompatíveis com o enquadramento tributário e previdenciário da vencedora poderia ter reduzido artificialmente os custos da proposta, comprometendo a igualdade entre as licitantes e a exequibilidade do preço.

Em razão dessas alegações, requer a realização de diligência técnica destinada à conferência integral do BDI, dos encargos sociais, do regime tributário da DISEMBE e dos tributos incidentes. Caso confirmadas as inconsistências, requer a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente.

Em suas contrarrazões, a DISEMBE sustenta que a recorrente não individualizou as irregularidades, não apresentou memória de cálculo nem demonstrou quais percentuais seriam legalmente aplicáveis. Afirma que sua proposta contemplou os componentes necessários à execução, observando os referenciais técnicos utilizados na elaboração do orçamento, especialmente as bases SINAPI e ORSE, e que eventuais falhas pontuais poderiam ser saneadas sem alteração do preço global.

Após o exame das razões recursais, das contrarrazões, da proposta realinhada, das planilhas apresentadas e da análise do setor técnico de engenharia, não se identificam elementos suficientes para reformar a decisão recorrida.

4.2.1. Da delimitação da controvérsia

O recurso concentra-se em três questionamentos principais:

1. possível utilização de percentuais inadequados na composição do BDI;
2. possível incompatibilidade das alíquotas dos encargos sociais do Grupo “S” com o enquadramento da DISEMBE;
3. necessidade de realização de diligência para apurar o regime tributário da empresa e a regularidade das respectivas composições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

A análise deve verificar se as razões recursais apresentam elementos concretos capazes de demonstrar que a proposta contém vício insanável, custo obrigatório omitido, preço inexecutável ou desconformidade substancial com o edital.

A simples existência de percentuais diferentes daqueles adotados pela Administração ou por outras licitantes não configura, isoladamente, irregularidade. É indispensável examinar a natureza do componente questionado, o regime jurídico aplicável, a repercussão sobre o preço global e a possibilidade de correção sem modificação da substância da proposta.

4.2.2. Da insuficiência da demonstração apresentada pela recorrente

Embora a recorrente sustente que os percentuais utilizados pela DISEMBE seriam incompatíveis com seu enquadramento tributário, não apresentou demonstração técnica individualizada capaz de confirmar essa afirmação.

As razões recursais não esclarecem de maneira objetiva:

- qual percentual de BDI foi empregado de forma indevida;
- qual seria o percentual correto ou admissível;
- qual componente específico do BDI estaria subdimensionado ou omitido;
- qual é o regime tributário efetivamente adotado pela DISEMBE;
- qual é o enquadramento previdenciário aplicável;
- quais alíquotas do Grupo "S" foram consideradas incorretas;
- qual norma tributária, trabalhista ou previdenciária teria sido descumprida;
- quais serviços ou composições de custos foram atingidos;
- qual seria a diferença financeira decorrente da alegada irregularidade;
- de que maneira essa diferença comprometeria a execução do objeto.

Também não foi apresentada memória de cálculo, tabela comparativa, documento fiscal, parecer contábil ou previdenciário capaz de relacionar o enquadramento da DISEMBE às alíquotas que, segundo a recorrente, deveriam ter sido utilizadas.

O recurso parte da possibilidade de haver incompatibilidade entre as alíquotas e o regime empresarial, mas não comprova que essa incompatibilidade efetivamente ocorreu. A mera formulação de hipótese não é suficiente para determinar a desclassificação nem para afastar uma proposta anteriormente submetida à análise técnica.

A desclassificação deve estar apoiada em fatos verificáveis e suficientemente demonstrados, e não em presunções desfavoráveis à licitante vencedora. Essa conclusão decorre dos princípios do julgamento objetivo, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Da natureza e da composição do BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

O BDI corresponde à parcela acrescida aos custos diretos para contemplar despesas indiretas relacionadas à execução contratual, normalmente abrangendo administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e remuneração empresarial.

Embora a Administração utilize uma composição de referência na elaboração do orçamento estimado, os percentuais internos do BDI podem apresentar variações entre as licitantes, pois dependem de elementos próprios de cada empresa, como:

- estrutura administrativa;
- custos de administração central;
- capacidade operacional;
- despesas financeiras;
- nível de risco assumido;
- regime tributário;
- incidências fiscais;
- política comercial;
- margem de lucro pretendida.

O orçamento de referência não transforma cada percentual de sua composição em valor fixo e obrigatório para todas as participantes, salvo quando o edital ou a legislação estabelecer limite ou critério específico. O parâmetro vinculante é a observância das regras do instrumento convocatório e a demonstração de que o preço global é suficiente para a execução integral do objeto.

Assim, a diferença entre o BDI da DISEMBE e o BDI referencial não caracteriza, por si só, redução artificial de preço. Para que a divergência tivesse efeito desclassificatório, seria necessário demonstrar que a composição adotada:

- violou limite expressamente previsto no edital;
- incluiu tributo indevido;
- deixou de contemplar custo obrigatório de forma insanável;
- transferiu obrigação da contratada à Administração;
- alterou as especificações ou os quantitativos;
- tornou o preço global inexecutável; ou
- produziu vantagem competitiva decorrente do descumprimento de obrigação legal.

Essas circunstâncias não foram comprovadas no recurso.

A empresa é responsável pela formação do preço e permanece vinculada ao valor global oferecido. Percentuais reduzidos de administração, risco ou lucro refletem decisão empresarial e não autorizam, posteriormente, a elevação do valor contratado. Eventual insuficiência de parcela interna deverá ser absorvida pela contratada, desde que não decorra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

de fato superveniente abrangido pelas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.4. Dos encargos sociais e das contribuições do Grupo "S"

As contribuições integrantes do Grupo "S" podem variar conforme o enquadramento jurídico, tributário e previdenciário de cada empresa. A definição das alíquotas efetivamente incidentes pode depender, entre outros fatores, da atividade econômica preponderante, do código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, do código de terceiros, do regime de tributação e da submissão ou não ao regime de desoneração da folha.

Por essa razão, não é juridicamente adequado afirmar que determinada alíquota está incorreta sem demonstrar previamente o enquadramento da empresa e a norma aplicável.

No caso concreto, a recorrente não apresentou elementos que comprovem qual seria o FPAS ou o código de terceiros aplicável à DISEMBE, nem estabeleceu confronto objetivo entre as alíquotas constantes da proposta e as contribuições efetivamente devidas pela empresa.

Também não se demonstrou que a DISEMBE tenha sido dispensada do pagamento de encargos que legalmente deveria suportar ou que tenha transferido essas obrigações ao Município.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Administração não se vincula às estimativas internas utilizadas pela empresa para distribuir esses custos em sua planilha. O preço global ofertado deve suportar a totalidade das obrigações assumidas.

Portanto, eventual diferença entre o percentual estimado na planilha e o encargo efetivamente devido não exonera a futura contratada de realizar o recolhimento integral nem gera, automaticamente, direito à majoração do preço. A insuficiência da estimativa constitui, em regra, risco inerente à elaboração da proposta.

4.2.5. Da ausência de demonstração de inexecutabilidade

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentem vícios insanáveis, não observem as especificações técnicas, contenham preços inexequíveis, não demonstrem sua executabilidade quando exigido ou apresentem desconformidade insanável com o edital.

A caracterização da inexecutabilidade exige exame concreto da proposta. Não basta apontar possível divergência em parcela interna do preço sem demonstrar seu impacto sobre o custo total da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

A recorrente não apresentou:

- cálculo do custo mínimo necessário à execução;
- comparação detalhada entre o preço ofertado e os referenciais oficiais;
- identificação de insumos ou serviços cotados abaixo de patamar viável;
- demonstração de que o preço global seria insuficiente;
- indicação de encargos cuja ausência inviabilizaria a contratação;
- prova de que a DISEMBE não possui condições de absorver eventual diferença.

A proposta global de R\$ 477.000,00 foi analisada pelo setor técnico de engenharia, que concluiu por sua aceitação. Não foi demonstrado que o valor seja insuficiente para suportar materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à execução da pavimentação.

Não se pode reconhecer a inexecuibilidade apenas porque uma recorrente considera inadequado determinado percentual interno. É indispensável demonstrar que a divergência torna inviável o cumprimento integral do objeto, o que não ocorreu no presente caso.

4.2.6. Da análise técnica da proposta

A proposta realinhada da DISEMBE foi encaminhada ao setor competente, que procedeu à análise das planilhas e concluiu por sua aceitação. Essa manifestação técnica integra a motivação da decisão administrativa e possui presunção relativa de legitimidade, somente podendo ser afastada por prova concreta de erro, omissão relevante ou inadequação metodológica.

O fato de o recurso requerer nova análise não invalida o exame já realizado. Para justificar sua revisão, seria necessário que a recorrente apresentasse dados técnicos capazes de demonstrar, ao menos em caráter indiciário, a existência de inconsistência material não considerada pelo setor de engenharia.

Entretanto, o recurso não trouxe cálculo alternativo, composição comparativa, demonstração das alíquotas supostamente corretas ou análise do impacto financeiro das divergências.

A discordância desacompanhada de demonstração técnica suficiente não se sobrepõe à análise realizada pelo setor especializado. Não havendo prova de erro material ou de inexecuibilidade, deve ser preservada a decisão que aceitou a proposta.

4.2.7. Do pedido de diligência formulado pela recorrente

A recorrente requer que a Administração realize diligência para conferir o regime tributário da DISEMBE, a composição do BDI, os encargos sociais e os tributos incidentes. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência destinada a complementar informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

sobre documentos já apresentados e a apurar fatos existentes na data de abertura do certame. O instituto busca esclarecer dúvidas objetivas e sanar falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos.

A diligência, contudo, não constitui mecanismo de investigação genérica a ser instaurado com base em mera suspeita. Sua realização pressupõe a existência de dúvida concreta, relevante e delimitada, decorrente dos documentos do processo ou de elemento objetivo apresentado pela parte interessada.

No presente caso, o pedido é formulado de maneira ampla, abrangendo a conferência integral do regime tributário, do BDI e dos encargos sociais, sem apontar a alíquota, a rubrica, o documento ou o cálculo específico que justificaria a providência.

Determinar diligência abrangente nessas condições significaria transferir à Administração o encargo de construir o próprio fundamento do recurso, procurando irregularidade que não foi minimamente demonstrada pela recorrente. A autotutela administrativa impõe a apuração de indícios concretos de ilegalidade, mas não exige a instauração de investigação especulativa sempre que uma licitante formula alegação genérica.

Além disso, as planilhas já foram submetidas ao setor técnico competente, que não identificou irregularidade capaz de impedir sua aceitação. Ausente dúvida objetiva remanescente, a repetição integral da análise não se mostra necessária.

Por essas razões, o pedido de diligência deve ser indeferido, sem prejuízo de a Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela, promover esclarecimentos adicionais caso venha a identificar, antes da contratação, algum elemento concreto que indique erro material relevante.

4.2.8. Do formalismo moderado e dos limites para correção da planilha

Ainda que fosse posteriormente identificada divergência pontual em alguma alíquota, seria necessário avaliar sua natureza e seus efeitos antes de determinar a desclassificação.

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometa a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão de sua proposta, não deverá importar seu afastamento.

Da mesma forma, os itens 6.12 e 6.12.1 do edital admitem a correção de erros no preenchimento da planilha, desde que o ajuste:

- não majore o preço global;
- não modifique os quantitativos;
- não altere os serviços ofertados;
- não introduza custo a ser suportado pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

- não reformule a proposta;
- não altere sua substância;
- não prejudique a isonomia entre as licitantes.

O erro de preenchimento pode ser corrigido quando a empresa assume seu custo e preserva o preço global. Diferentemente, a omissão de parcela essencial que exija majoração do preço ou reformulação da proposta constitui vício material insanável.

No caso analisado, entretanto, não foi demonstrada sequer a existência de erro específico que necessite de correção. A referência ao formalismo moderado serve para estabelecer o parâmetro jurídico aplicável a eventual falha, não para presumir irregularidade na proposta da vencedora.

4.2.9. Da igualdade entre as licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa

A recorrente afirma que a adoção de alíquotas inferiores teria proporcionado vantagem competitiva indevida à DISEMBE. Todavia, a violação à isonomia somente poderia ser reconhecida mediante prova de que a vencedora deixou de incluir obrigação legal que as demais participantes foram compelidas a considerar ou de que recebeu tratamento diferenciado por parte da Administração.

Não se identificou dispensa de exigência editalícia, alteração do critério de julgamento ou autorização para que a DISEMBE transferisse custos ao Município. Todas as licitantes tiveram liberdade para estruturar suas propostas dentro dos limites legais e editalícios, assumindo responsabilidade pelos respectivos preços.

A proposta mais vantajosa não é necessariamente aquela que reproduz, em cada rubrica, os mesmos percentuais do orçamento estimado. A vantajosidade decorre da conjugação entre preço, exequibilidade, atendimento ao edital e capacidade de execução.

Uma vez que a DISEMBE apresentou o menor preço, teve sua proposta aceita pelo setor técnico e não foi demonstrada irregularidade material ou inexecutabilidade, sua desclassificação com base em alegações abstratas contrariaria os princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.10. Conclusão quanto ao recurso

Diante do exposto, verifica-se que a IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA./CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não apresentou elementos técnicos suficientes para comprovar que a proposta da DISEMBE:

- adotou alíquotas legalmente incompatíveis;
- omitiu custos obrigatórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

- descumpriu regra expressa do edital;
- apresentou preço inexequível;
- obteve vantagem indevida;
- ou contém vício insanável que imponha sua desclassificação.

As alegações não foram acompanhadas de memória de cálculo, indicação dos percentuais supostamente corretos, demonstração do regime tributário da vencedora ou quantificação da repercussão financeira sobre o preço global.

Também não se mostra necessária a realização da diligência genérica requerida, uma vez que não foi indicada dúvida concreta ou inconsistência específica que justifique a reabertura integral da análise técnica. A proposta já foi examinada pelo setor de engenharia, sem identificação de irregularidade material impeditiva de sua aceitação.

Assim, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 6.7, 6.12 e 6.12.1 do edital, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que aceitou a proposta realinhada e declarou a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 pelo valor global de R\$ 477.000,00.

4.3. DO RECURSO INTERPOSTO PELA PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

A empresa PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. interpôs recurso contra a decisão que aceitou a proposta realinhada da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 pelo valor global de R\$ 477.000,00.

A recorrente sustenta que determinadas composições de preços unitários apresentadas pela vencedora conteriam campos representados pelos caracteres "####", circunstância que teria impedido a leitura integral de quantitativos, coeficientes, preços unitários, custos parciais e totais.

Segundo a Panama, a ausência de visualização desses dados comprometeria a transparência da formação do preço e impediria a verificação da compatibilidade entre as composições unitárias, a planilha orçamentária e o valor global da proposta. Argumenta, ainda, que a Administração não poderia presumir valores nem completar informações cuja apresentação incumbia exclusivamente à licitante.

Ao final, requer a realização de diligência para que a DISEMBE apresente versão integralmente legível das composições. Subsidiariamente, caso permaneça inviável a conferência dos dados, postula a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Em suas contrarrazões, a DISEMBE afirma que as planilhas foram elaboradas de acordo com os modelos e referenciais exigidos no edital, contendo os elementos necessários à análise. Sustenta que os caracteres apontados decorreriam de problema meramente visual ou de formatação e não da ausência efetiva das informações. Acrescenta que eventual inadequação de exibição seria passível de correção, nos termos dos itens 6.12 e 6.12.1 do edital, sem alteração dos quantitativos, preços ou conteúdo econômico da proposta.

Examinadas as razões recursais, as contrarrazões, a proposta realinhada e a manifestação técnica constante dos autos, passa-se à análise.

4.3.1. Da delimitação da controvérsia

A controvérsia não envolve, inicialmente, a alegação de que a DISEMBE deixou de apresentar todas as composições exigidas, mas a forma de visualização de determinados dados, substituídos, na representação da planilha, pelos caracteres "####".

Dessa forma, deve-se distinguir duas situações juridicamente diferentes:

1. a informação existe no arquivo, mas não ficou visível em razão da largura insuficiente da coluna, da formatação da célula ou da conversão para outro formato; ou
2. a informação não foi efetivamente inserida, está corrompida ou não pode ser recuperada a partir do arquivo originalmente apresentado.

Na primeira hipótese, tem-se falha formal de apresentação, cuja correção não modifica a proposta. Na segunda, deve-se avaliar se a ausência inviabiliza a conferência do preço, compromete a exequibilidade ou representa desconformidade material com o edital.

Essa distinção é indispensável porque a Administração não pode desclassificar a proposta com fundamento apenas na aparência gráfica de uma planilha sem verificar se os valores continuam armazenados e passíveis de conferência.

4.3.2. Do significado dos caracteres "####" em planilhas eletrônicas

Em programas de planilha eletrônica, a exibição da sequência "####" ocorre frequentemente quando a largura da coluna é insuficiente para mostrar integralmente o valor numérico ou quando a formatação aplicada à célula impede sua correta apresentação.

Nessas situações, os caracteres não substituem necessariamente o conteúdo da célula. O número ou a fórmula pode permanecer integralmente armazenado no arquivo, sendo possível visualizá-lo mediante ampliação da coluna, alteração da formatação ou consulta à barra de fórmulas.

O mesmo fenômeno pode ocorrer durante a conversão de uma planilha para PDF, impressão ou exportação para outro formato. Os dados existentes podem deixar de ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

integralmente exibidos em razão da configuração de página, escala, dimensão das colunas ou incompatibilidade entre os programas utilizados.

Assim, a presença de "####" não demonstra, por si só, que a DISEMBE deixou de formular o preço ou que apresentou composição incompleta. Para que a falha produza efeito desclassificatório, seria necessário comprovar que os valores não existem no arquivo original ou que não podem ser identificados por outros elementos da proposta.

4.3.3. Da necessidade de análise do conjunto da proposta

A proposta deve ser examinada como um conjunto integrado, e não mediante a apreciação isolada de uma célula ou de uma representação gráfica.

A conferência deve considerar:

- a planilha orçamentária global;
- as composições de preços unitários;
- os quantitativos previstos;
- os preços unitários ofertados;
- os subtotais de cada serviço;
- a incidência do BDI;
- o cronograma físico-financeiro;
- o valor global da proposta;
- e os arquivos eletrônicos originalmente encaminhados.

Caso o preço unitário e o valor total do serviço estejam identificados na planilha principal e sejam compatíveis com o preço global, a deficiência visual em campo auxiliar da composição não conduz automaticamente à impossibilidade de análise.

Deve-se verificar se os dados visíveis nos demais documentos permitem reconstruir e conferir a formação do preço sem criar informação nova ou substituir manifestação de vontade da licitante. A Administração pode realizar operações aritméticas, confrontar documentos e interpretar informações já apresentadas. O que lhe é vedado é presumir ou inserir valor que não tenha sido originalmente ofertado.

No presente caso, a proposta realinhada foi submetida ao setor técnico de engenharia, que concluiu por sua aceitação. Essa circunstância demonstra que, na análise então realizada, os caracteres questionados não impediram a verificação dos elementos considerados essenciais à consistência da proposta.

4.3.4. Da análise realizada pelo setor técnico de engenharia

A aceitação da proposta não decorreu de mera presunção de regularidade. Conforme consta do procedimento, a documentação realinhada foi encaminhada ao setor técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

competente, responsável por examinar sua compatibilidade com o orçamento, os projetos e as condições estabelecidas no edital.

Após a análise, o setor de engenharia não apontou ausência material de composição, inconsistência entre os valores unitários e global, modificação dos quantitativos ou impossibilidade de verificar a exequibilidade da oferta.

A manifestação do setor técnico não é absoluta nem impede a revisão administrativa. Entretanto, para afastá-la, a recorrente deveria demonstrar concretamente que os campos representados por "####" ocultaram informação essencial ou que a conclusão técnica foi formada sem acesso aos dados necessários.

A Panama identificou a existência dos caracteres, mas não demonstrou:

- quais composições ficaram efetivamente incompletas;
- quais valores não poderiam ser obtidos no arquivo original;
- quais fórmulas estavam ausentes ou corrompidas;
- qual divergência ocorreu entre os preços unitários e o preço global;
- qual item se tornou inexequível;
- qual seria o impacto financeiro da suposta omissão;
- ou por que os demais documentos da proposta seriam insuficientes para a conferência.

Portanto, embora a recorrente tenha apontado uma ocorrência visual objetiva, não comprovou que ela corresponda à ausência material de dados ou que tenha comprometido a análise da proposta.

4.3.5. Da distinção entre falha de visualização e vício material

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometa a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão da proposta, não deverá importar seu afastamento da licitação.

Por sua vez, o art. 59 determina a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou contenham desconformidade insanável com as exigências do edital.

A aplicação conjunta desses dispositivos exige que a Administração avalie a natureza e a repercussão da falha.

A representação "####" será meramente formal quando:

- o valor estiver armazenado no arquivo original;
- a fórmula puder ser verificada;
- os preços unitários e totais estiverem identificados em outros campos;
- a correção depender apenas do ajuste da largura da coluna ou da formatação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

- a nova exibição preservar integralmente os dados originalmente apresentados;
- e não houver alteração do valor global.

Diferentemente, a falha será material quando:

- o dado não existir no arquivo original;
- não houver fórmula, valor ou coeficiente armazenado;
- a informação somente puder ser incluída após a abertura da proposta;
- a omissão impedir a conferência do preço;
- a correção exigir a criação de nova composição;
- ou houver necessidade de alterar preços, quantitativos ou condições econômicas.

A recorrente não demonstrou a ocorrência de nenhuma dessas hipóteses materiais.

4.3.6. Da possibilidade de correção da apresentação gráfica

Os itens 6.12 e 6.12.1 do edital admitem a correção de erros no preenchimento das planilhas, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da proposta. A simples ampliação de colunas, adequação da impressão ou reapresentação de arquivo em formato legível não constitui reformulação da proposta quando os dados já estavam presentes no documento originalmente encaminhado.

Nessas circunstâncias, eventual reapresentação deverá reproduzir fielmente:

- os mesmos quantitativos;
- os mesmos coeficientes;
- os mesmos preços de insumos;
- os mesmos custos de mão de obra e equipamentos;
- os mesmos encargos sociais;
- o mesmo BDI;
- os mesmos preços unitários;
- e o mesmo valor global de R\$ 477.000,00.

Não seria admissível aproveitar a correção visual para modificar valores, substituir insumos, alterar coeficientes, inserir custos omitidos ou reformular a composição. A versão legível serviria somente para exteriorizar, de modo adequado, informações existentes na proposta originária.

Logo, mesmo que se entendesse necessária a reapresentação das composições, a providência não conduziria imediatamente à desclassificação, pois a falha seria passível de saneamento caso preservados os dados originais.

4.3.7. Da diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite a realização de diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados, desde que destinada à apuração de fatos existentes na data da abertura do certame.

O § 1º do mesmo artigo permite que a Administração sane erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

A diligência pode ser utilizada para confirmar se os números e fórmulas estavam efetivamente inseridos nas células do arquivo original e, se necessário, obter versão com formatação que permita sua leitura. Essa providência não representa apresentação indevida de proposta nova, pois se limita a tornar visível informação preexistente.

Entretanto, a diligência não poderá ser utilizada para:

- inserir valores inexistentes;
- elaborar composição não apresentada;
- alterar fórmula ou coeficiente;
- corrigir preço com repercussão no valor global;
- modificar quantitativos;
- substituir o arquivo original por composição economicamente diferente;
- ou conceder nova oportunidade para reformulação da proposta.

No caso concreto, considerando que o setor de engenharia analisou e aceitou a proposta, sem registrar impedimento decorrente dos caracteres "####", não se identifica fundamento para sua desclassificação imediata.

Todavia, em atenção à transparência, à segurança jurídica e à plena documentação do processo, recomenda-se que, antes da adjudicação, o setor técnico certifique expressamente nos autos que:

1. os valores e fórmulas correspondentes aos campos exibidos como "####" constavam do arquivo originalmente apresentado;
2. os dados puderam ser integralmente verificados;
3. inexistiu divergência entre as composições, a planilha orçamentária e o preço global;
4. a deficiência verificada é exclusivamente gráfica ou de formatação;
5. não houve modificação posterior dos preços ou das condições da proposta.

Caso o arquivo original não permita essa confirmação, deverá ser realizada diligência para que a DISEMBE apresente cópia integralmente legível, acompanhada de declaração de que não houve alteração de nenhum dado.

4.3.8. Da impossibilidade de desclassificação automática

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

A desclassificação é medida adequada quando a proposta apresenta vício insanável ou quando a falha impede definitivamente a análise de seu conteúdo. Não deve ser aplicada como consequência automática de defeito gráfico suscetível de esclarecimento.

Desclassificar a proposta de menor preço sem verificar o arquivo original ou sem oportunizar o esclarecimento de uma possível falha de formatação contrariaria:

- o formalismo moderado;
- a razoabilidade;
- a proporcionalidade;
- a competitividade;
- a economicidade;
- a busca da verdade material;
- e a seleção da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a preservação da proposta não autoriza flexibilizar exigência essencial. Se a análise do arquivo original revelar que os dados não existiam e que a composição somente poderia ser completada mediante a inclusão de novas informações, a irregularidade deverá ser reavaliada à luz do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A solução adequada é, portanto, preservar a proposta quando comprovado que se trata apenas de deficiência visual, condicionando sua manutenção à confirmação de que os dados já existiam e permaneceram inalterados.

4.3.9. Da ausência de prejuízo demonstrado

A recorrente não demonstrou prejuízo concreto à competitividade, ao julgamento objetivo ou à análise de exequibilidade.

Os caracteres questionados estavam presentes no documento disponibilizado aos participantes, de modo que a ocorrência pôde ser identificada e submetida ao controle administrativo. Não há indício de ocultação deliberada, concessão de tratamento favorecido ou alteração posterior dos preços.

Além disso, a proposta apresentou valor global definido e foi submetida à avaliação técnica. Não foi apontada divergência aritmética concreta entre o preço global de R\$ 477.000,00 e os valores constantes da planilha orçamentária, nem foi demonstrado que algum serviço tenha permanecido sem preço.

A identificação de falha gráfica, desacompanhada da demonstração de sua repercussão material, não é suficiente para afastar a proposta.

4.3.10. Conclusão quanto ao recurso

Após a análise das razões recursais, das contrarrazões e, especialmente, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

conferência integral da proposta realinhada apresentada pela DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., verificou-se que não consta, no referido documento, qualquer campo contendo os caracteres "####", diferentemente do afirmado pela recorrente.

A proposta realinhada contém os valores, quantitativos, coeficientes, preços unitários, custos parciais e totais necessários à conferência da formação do preço. Também não foi identificada informação ilegível ou omitida que impedisse a análise da compatibilidade entre as composições de preços unitários, a planilha orçamentária e o valor global ofertado.

Registra-se, ainda, que a proposta realinhada foi submetida ao setor técnico de engenharia, que realizou sua conferência e concluiu por sua regularidade e aceitabilidade, inexistindo indicação de vício insanável, ausência de informação essencial, divergência aritmética ou impossibilidade de análise da exequibilidade.

Desse modo, a alegação de que a proposta conteria campos representados por "####" não encontra respaldo no documento efetivamente apresentado pela DISEMBE e incorporado ao processo licitatório. Não subsiste, portanto, fundamento para realização de diligência, uma vez que não há dúvida objetiva, omissão ou falha de legibilidade a ser esclarecida.

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se ao esclarecimento ou à complementação de informações relacionadas a documentos apresentados, não sendo necessária quando a conferência direta dos autos demonstra que a ocorrência alegada pela recorrente não existe.

Também não se verifica qualquer das hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, pois a proposta:

- não apresenta vício insanável;
- observa as especificações estabelecidas no edital;
- contém os elementos necessários à análise dos preços;
- não apresenta desconformidade material;
- e teve sua aceitabilidade confirmada pelo setor técnico competente.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, julgando-o IMPROCEDENTE.

Consequentemente, fica mantida integralmente a decisão que aceitou a proposta realinhada da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., no valor global de R\$ 477.000,00, não havendo fundamento para sua desclassificação nem necessidade de realização de diligência quanto à legibilidade das composições de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**4.4. DO RECURSO INTERPOSTO PELA CONSTRUTORA KRONOS LTDA.**

A CONSTRUTORA KRONOS LTDA. interpôs recurso administrativo contra a decisão que reconheceu a habilitação da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. e a declarou vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Diferentemente dos recursos anteriormente examinados, que se concentraram na formação e na apresentação dos preços, a insurgência da Kronos envolve requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica, especialmente:

1. a ausência do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025;
2. a validade das certidões individuais dos responsáveis técnicos;
3. a necessidade de comprovação do vínculo dos profissionais mencionados nos documentos técnicos;
4. o atendimento ao item 8.35 do edital, relativo à existência, no corpo técnico da licitante, de engenheiro ou técnico de segurança do trabalho.

A recorrente sustenta que a DISEMBE apresentou somente os balanços dos exercícios de 2023 e 2024, embora, em seu entendimento, o exercício de 2025 já fosse exigível na data da sessão. Quanto à qualificação técnica, afirma que a certidão individual do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva estava vencida e que outros profissionais mencionados na Certidão de Acervo Operacional – CAO e nas Certidões de Acervo Técnico – CATs não tiveram seus registros e vínculos individualmente comprovados.

Por fim, a Kronos alega que a vencedora não demonstrou possuir, na data de abertura do certame, o profissional de segurança do trabalho exigido pelo item 8.35 do instrumento convocatório.

Em suas contrarrazões, a DISEMBE afirma que o balanço de 2025 ainda não era exigível na data da apresentação dos documentos, considerando a regra editalícia que vinculou a exigibilidade ao prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD. Em relação à qualificação técnica, defende que os documentos expedidos pelo CREA-BA comprovam seu registro, sua capacidade e a vinculação de seus responsáveis técnicos, sustentando que eventuais insuficiências seriam formais e passíveis de diligência.

A recorrida afirma, ainda, que o documento referente ao profissional exigido no item 8.35 já teria sido apresentado na fase de habilitação, embora não individualize claramente, nas contrarrazões, qual documento seria esse, quem seria o profissional indicado nem de que forma seu vínculo com a empresa estaria demonstrado.

4.4.1. Da exigibilidade do balanço patrimonial de 2025

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação. Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Os itens 8.20 a 8.24 do edital exigiram os demonstrativos dos dois últimos exercícios sociais exigíveis e estabeleceram regra específica segundo a qual a exigibilidade deveria observar o prazo fixado pela Receita Federal para a transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.

Portanto, não basta considerar que o ano-calendário de 2025 havia terminado. Para efeito da habilitação, deve-se verificar se, na data definida para a apresentação dos documentos, já havia transcorrido integralmente o prazo legal para elaboração e transmissão da escrituração correspondente.

A sessão pública teve início em 30 de junho de 2026, data que correspondia ao termo final do prazo considerado pelo edital para transmissão da ECD relativa ao exercício anterior. Durante esse dia, o prazo ainda se encontrava em curso, pois o vencimento somente se aperfeiçoa com o encerramento do respectivo período.

Não seria juridicamente adequado considerar o balanço de 2025 exigível antes do término do próprio prazo legal concedido para sua apresentação. A interpretação contrária reduziria indevidamente o prazo previsto na legislação e criaria obrigação antecipada não expressamente estabelecida no instrumento convocatório.

Desse modo, no momento da abertura da sessão e da apresentação dos documentos, os exercícios de 2023 e 2024 ainda podiam ser considerados os dois últimos exercícios sociais exigíveis, conforme a disciplina expressa do Item 8.24 do edital.

A DISEMBE apresentou os demonstrativos correspondentes a esses exercícios. Não se verifica, portanto, descumprimento da exigência econômico-financeira nesse ponto.

Consequentemente, deve ser rejeitada a alegação de que a ausência do balanço de 2025, isoladamente, determinaria a inabilitação da empresa.

4.4.2. Da distinção entre registro da pessoa jurídica, capacidade operacional e capacidade profissional

A análise dos demais argumentos exige a correta distinção entre os diferentes documentos integrantes da qualificação técnica.

O registro da pessoa jurídica no CREA ou no CAU demonstra que a empresa se encontra regularmente inscrita perante o conselho profissional competente e está autorizada, dentro de suas atribuições, a exercer atividades submetidas à fiscalização profissional.

A Certidão de Acervo Operacional – CAO tem a finalidade de demonstrar a experiência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

da pessoa jurídica na execução de obras ou serviços anteriormente realizados. Trata-se de documento relacionado à capacidade técnico-operacional da licitante.

A Certidão de Acervo Técnico - CAT, por sua vez, comprova a experiência técnico-profissional da pessoa física responsável pela execução de determinada obra ou serviço registrado perante o conselho profissional.

Esses documentos possuem finalidades distintas. A CAO não substitui automaticamente a CAT, e a CAT do profissional não comprova, por si só, a experiência operacional da empresa. Da mesma forma, a existência de CAT não comprova automaticamente que o profissional possui vínculo atual com a licitante.

No caso da DISEMBE, foram examinados, entre outros:

- a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 14875/2026, emitida pelo CREA-BA;
- a Certidão de Acervo Operacional da empresa;
- as CATs apresentadas para comprovação da experiência técnico-profissional;
- a certidão individual do engenheiro Gizélio Novais Rodrigues;
- o contrato de prestação de serviços firmado entre Gizélio Novais Rodrigues e a DISEMBE;
- a certidão e o cartão profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva;
- o contrato de prestação de serviços firmado entre Luís Paulo de Almeida Silva e a DISEMBE;
- os demais documentos de identificação e registros integrantes da habilitação técnica.

A avaliação desses documentos deve observar a finalidade de cada requisito e identificar quais profissionais foram efetivamente indicados para cumprir as exigências do edital.

4.4.3. Dos profissionais mencionados na CAO e nas CATs

A recorrente afirma que a CAO e outros documentos fariam referência aos profissionais Waldemir José de Freitas Moreira, Geferson Moreira do Carmo, Herbert Amaral dos Santos e Wellington Vilas Boas Magalhães, sem que fossem apresentadas, em relação a todos eles, certidões individuais e comprovações de vínculo com a DISEMBE.

A simples menção de determinado profissional em uma CAO, CAT ou atestado não significa, automaticamente, que ele tenha sido indicado para integrar a equipe responsável pela futura execução ou para comprovar a capacidade técnico-profissional exigida no certame. Os documentos de acervo podem registrar vários responsáveis por obras anteriores, ainda que a licitante utilize somente um ou alguns deles para comprovar as parcelas relevantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

exigidas no edital.

Assim, não é necessária a apresentação da certidão individual e do vínculo de todos os profissionais historicamente mencionados nos documentos de acervo. A exigência deve recair sobre aqueles que:

- tenham sido expressamente indicados como responsáveis técnicos pela futura execução;
- sejam utilizados para comprovar a capacidade técnico-profissional;
- ou integrem a equipe mínima exigida pelo edital.

Exigir vínculo atual de todas as pessoas mencionadas em documentos relativos a obras anteriores produziria restrição sem correspondência com a finalidade da qualificação técnica. A experiência operacional da pessoa jurídica não desaparece pelo fato de determinado profissional não permanecer vinculado à empresa, enquanto a experiência profissional deverá ser comprovada pelo acervo do profissional efetivamente indicado.

Portanto, a alegação da Kronos somente seria procedente caso demonstrasse que algum dos profissionais citados foi indispensável para o atendimento das parcelas relevantes e, simultaneamente, não teve sua habilitação ou vínculo comprovados.

Não foi demonstrado que todos os profissionais relacionados pela recorrente tenham sido utilizados pela DISEMBE como integrantes da equipe técnica mínima ou como responsáveis pelo atendimento das exigências técnico-profissionais. Por isso, a ausência de certidão e vínculo de cada profissional mencionado nos acervos não constitui, por si só, motivo de inabilitação.

4.4.4. Da certidão individual do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva

A Kronos sustenta que a certidão de registro e quitação apresentada em nome do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva possuía validade somente até 30 de abril de 2026, enquanto a sessão ocorreu em 30 de junho de 2026.

Nesse ponto, a alegação encontra respaldo objetivo na própria data de validade do documento. A certidão apresentada estava formalmente vencida antes da abertura do certame e, portanto, não poderia ser considerada, isoladamente, suficiente para comprovar a regularidade do profissional naquela data.

Entretanto, o vencimento da certidão não equivale necessariamente à inexistência do registro profissional. A certidão é o documento que comprova determinada situação perante o conselho em um período específico; o encerramento de sua validade não demonstra automaticamente que o registro tenha sido cancelado, suspenso ou se tornado irregular.

É necessário distinguir:

- a validade formal da certidão apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

- e a existência material do registro e da regularidade profissional na data da abertura.

O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes na data da abertura. O § 1º permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância do documento nem sua validade jurídica.

Assim, é possível consultar diretamente o CREA-BA ou solicitar certidão destinada a comprovar a situação do profissional em 30 de junho de 2026, desde que a diligência não seja utilizada para regularizar condição inexistente.

Se o CREA-BA confirmar que Luís Paulo permanecia registrado, regular e com atribuições compatíveis naquela data, a apresentação de nova certidão terá natureza meramente comprobatória de fato preexistente. Nesse caso, a falha poderá ser saneada sem violação à isonomia.

Por outro lado, se ficar demonstrado que o profissional estava com registro suspenso, cancelado, interrompido ou irregular na data da abertura, a diligência não poderá criar retroativamente a condição de habilitação, devendo ser reconhecido o descumprimento do edital.

Portanto, a certidão vencida não pode ser simplesmente aceita como válida, mas também não autoriza, sem apuração complementar, a inabilitação automática.

4.4.5. Do vínculo dos profissionais indicados

Os itens 8.32 e 8.32.1 do edital disciplinaram a comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e a licitante.

O vínculo pode ser demonstrado pelos meios admitidos no instrumento convocatório, como contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura vinculação, quando expressamente permitido.

A documentação analisada contém contratos de prestação de serviços celebrados entre a DISEMBE e os engenheiros Gizélio Novais Rodrigues e Luís Paulo de Almeida Silva. Esses instrumentos devem ser avaliados quanto à sua vigência, assinatura, objeto e existência na data da abertura.

Não se exige que o profissional seja empregado com vínculo trabalhista, salvo se houver justificativa excepcional e expressa no edital. Para fins de qualificação técnico-profissional, a relação jurídica pode ser comprovada por contrato de prestação de serviços ou por outro instrumento idôneo que assegure a disponibilidade do profissional para a execução.

Quanto aos demais nomes constantes das CATs e da CAO, a ausência de vínculo não é determinante se eles não foram indicados para a execução futura nem utilizados como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

únicos responsáveis pelo atendimento às parcelas relevantes.

A análise deve concentrar-se nos profissionais efetivamente apresentados para satisfazer as exigências da habilitação, evitando-se ampliar o alcance do edital para exigir vínculo de todos os responsáveis técnicos relacionados em acervos históricos.

4.4.6. Da exigência prevista no item 8.35 do edital

O item 8.35 do edital exigiu que a licitante comprovasse possuir em seu corpo técnico, na data da abertura, profissional reconhecido pela entidade competente, indicado como engenheiro ou técnico de segurança do trabalho. O item 8.35.1 disciplinou a comprovação de sua integração ao quadro técnico da empresa.

A exigência possui conteúdo autônomo e não se confunde com a apresentação de engenheiro civil ou de outros responsáveis pelas parcelas de pavimentação. O profissional de segurança do trabalho possui atribuições específicas relacionadas ao planejamento e ao acompanhamento das medidas destinadas à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores.

Para atendimento ao edital, seria necessário demonstrar cumulativamente:

1. a identificação do profissional;
2. sua habilitação ou reconhecimento perante a entidade competente;
3. atribuições compatíveis com segurança do trabalho;
4. vínculo ou compromisso juridicamente admitido com a DISEMBE;
5. existência dessa condição na data da abertura do certame.

Nas contrarrazões, a DISEMBE afirma que o documento já constava dos autos, mas não informa claramente:

- o nome do profissional;
- o número de seu registro;
- a entidade profissional competente;
- qual arquivo conteria a comprovação;
- qual documento demonstraria seu vínculo;
- ou em que parte da habilitação ele poderia ser localizado.

A afirmação genérica de que o documento foi apresentado não substitui sua efetiva identificação e conferência. Compete à Administração julgar com base nos elementos concretamente incorporados ao processo, e não apenas nas declarações das partes.

No conjunto documental descrito e examinado, foram localizadas certidões e contratos relativos aos engenheiros Gizélio Novais Rodrigues e Luís Paulo de Almeida Silva. Entretanto, não foi individualizado documento que demonstre que um desses profissionais possua especialização, registro ou atribuição profissional específica em segurança do trabalho,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

tampouco foi identificado outro profissional apresentado para atender ao item 8.35.

A apresentação de engenheiro civil não supre automaticamente a exigência de engenheiro de segurança do trabalho. Para tanto, seria indispensável comprovar a habilitação específica ou a correspondente anotação perante o conselho profissional.

4.4.7. Dos limites da diligência quanto ao profissional de segurança do trabalho

A possibilidade de diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicada com cautela.

É admissível solicitar documento complementar para comprovar situação já existente na data da abertura, como certidão posteriormente emitida que confirme registro profissional anterior ou cópia legível de contrato já celebrado.

Por outro lado, a diligência não pode permitir que a licitante:

- contrate profissional após a abertura;
- celebre contrato retroativo;
- indique novo integrante que não estava disponível;
- obtenha habilitação profissional posteriormente;
- ou constitua condição de qualificação inexistente na data exigida.

Assim, antes da decisão definitiva, poderá ser solicitado à DISEMBE que identifique precisamente o documento que, segundo suas contrarrazões, já constava da habilitação e comprovaria o atendimento ao item 8.35.

A diligência deverá se limitar à localização, ao esclarecimento ou à comprovação de situação preexistente. A empresa deverá indicar o nome do profissional, seu registro, sua habilitação em segurança do trabalho e o documento que demonstre vínculo existente em 30 de junho de 2026.

Caso o documento já tenha sido apresentado ou uma certidão posterior confirme situação existente naquela data, a exigência poderá ser considerada atendida.

Todavia, se a DISEMBE não comprovar que possuía profissional habilitado em segurança do trabalho na data da abertura, não será possível sanar a falha mediante contratação ou indicação posterior. Nessa hipótese, estará configurada ausência material de requisito de habilitação expressamente previsto no edital.

4.4.8. Da vinculação ao edital e da impossibilidade de dispensar requisito essencial

O edital vincula a Administração e os participantes. A aplicação do formalismo moderado não autoriza o afastamento de requisito técnico expressamente exigido, sobretudo quando relacionado à composição mínima da equipe necessária à execução.

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 protege a licitante contra sua exclusão por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

exigência meramente formal que não comprometa a aferição de sua qualificação. Entretanto, o dispositivo não permite considerar atendida condição material que não existia.

A diferença é objetiva:

- a ausência do documento pode ser sanável quando o fato por ele comprovado já existia;
- a ausência da própria condição de habilitação é insanável.

Se a DISEMBE possuía profissional habilitado e vinculado em 30 de junho de 2026, a complementação documental poderá ser admitida. Se não possuía, a posterior contratação configurará criação de requisito após a abertura e violará a igualdade entre os participantes.

Dispensar a exigência para a vencedora, depois de sua aplicação às demais licitantes, comprometeria os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.9. Da necessidade de motivação e da verdade material

A Administração não pode acolher integralmente o recurso apenas porque a recorrente aponta certidão vencida ou afirma a ausência de profissional. Também não pode rejeitá-lo com base exclusiva na declaração da DISEMBE de que os documentos foram apresentados.

A decisão deverá registrar:

- quais documentos foram efetivamente localizados;
- quais profissionais foram indicados;
- quais exigências cada um deles atende;
- a situação do registro profissional na data da abertura;
- a existência e a vigência dos vínculos;
- e o documento que comprova o atendimento ao item 8.35.

A diligência, nesse contexto, não representa favorecimento. Trata-se de providência destinada a assegurar que a decisão seja formada com base na verdade material, sem admitir a criação posterior de requisito.

A manutenção da habilitação somente será possível se ficar documentalmente demonstrado que todas as condições materiais exigidas já existiam na data da abertura.

4.4.10. Conclusão quanto ao recurso da Construtora Kronos Ltda.

Diante do exposto, conclui-se que:

1. não procede a alegação relativa ao balanço patrimonial de 2025, pois, em 30 de junho de 2026, ainda se encontrava em curso o prazo considerado pelo edital para transmissão da ECD, sendo admissíveis os demonstrativos de 2023 e 2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

2. não procede a exigência de certidão individual e vínculo de todos os profissionais mencionados na CAO e nas CATs, uma vez que a obrigação deve recair sobre os profissionais efetivamente indicados para comprovar a capacidade técnico-profissional ou integrar a equipe de execução;
3. procede a constatação de que a certidão apresentada em nome de Luís Paulo de Almeida Silva estava vencida antes da sessão, mas essa circunstância exige diligência para verificar se o registro permanecia válido e regular em 30 de junho de 2026, não autorizando, isoladamente, a inabilitação automática;
4. merece acolhimento a alegação referente ao item 8.35, na medida em que não foi identificado, entre os documentos descritos, comprovante suficientemente individualizado da existência e do vínculo de profissional habilitado em segurança do trabalho na data da abertura;
5. a alegação da DISEMBE de que o documento já constava dos autos deve ser verificada por diligência, limitada à comprovação de situação preexistente, vedada a contratação ou indicação posterior de novo profissional.

Assim, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso III, 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 8.20 a 8.35.1 do edital, opina-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso da CONSTRUTORA KRONOS LTDA., para determinar diligência destinada:

- à confirmação, perante o CREA-BA, da situação do registro profissional de Luís Paulo de Almeida Silva em 30 de junho de 2026;
- à identificação do profissional indicado para atender ao item 8.35;
- à comprovação de sua habilitação específica em segurança do trabalho;
- e à demonstração de que seu vínculo com a DISEMBE já existia na data da abertura.

A diligência deverá estabelecer prazo objetivo para resposta e consignar expressamente que não será admitida a criação de condição posterior.

Se ficar comprovado que os registros e vínculos já existiam em 30 de junho de 2026, poderá ser mantida a habilitação da DISEMBE, considerando-se saneada a insuficiência documental.

Caso a empresa não consiga demonstrar a existência, naquela data, do profissional de segurança do trabalho exigido nos itens 8.35 e 8.35.1, deverá ser reconhecido o descumprimento material do edital, com a consequente inabilitação da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. e o prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições do instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**V – DA DECISÃO FINAL**

Diante da análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas pela DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA., dos documentos de habilitação, da proposta realinhada, das manifestações técnicas constantes dos autos e das disposições da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, conclui-se que o julgamento deve observar a natureza e a repercussão concreta de cada irregularidade alegada, distinguindo-se falhas formais passíveis de esclarecimento da ausência material de requisito indispensável à habilitação.

As alegações relacionadas à proposta comercial não demonstraram a existência de vício insanável, inexecutabilidade ou desconformidade substancial com o edital. Quanto à habilitação técnica, entretanto, foram identificados pontos que exigem confirmação documental antes da consolidação definitiva do resultado.

Assim, com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, 59, 64, 67, 69 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, decide-se:

5.1. Do recurso da Construtora Maanaim Ltda.

CONHECER do recurso interposto pela **CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.**, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes as alegações relativas à composição do BDI e aos encargos sociais do Grupo "S".

A recorrente não individualizou os percentuais considerados incorretos, não indicou as alíquotas que deveriam ter sido utilizadas, não demonstrou o regime tributário e previdenciário aplicável à DISEMBE e não quantificou eventual repercussão financeira sobre o preço global.

Também não foi demonstrada omissão de custo obrigatório, inexecutabilidade da proposta ou qualquer das hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do recurso da Imperial Construções e Empreendimentos Ltda./Caribé Construções e Empreendimentos Ltda.

CONHECER do recurso apresentado pela **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA./CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os questionamentos referentes ao BDI, às contribuições do Grupo "S" e ao enquadramento tributário da DISEMBE.

As razões recursais não foram acompanhadas de memória de cálculo, quadro comparativo, documento fiscal, demonstração do enquadramento tributário ou indicação do impacto financeiro das supostas divergências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Indefere-se, ainda, o pedido de diligência genérica, uma vez que não foi apontada dúvida concreta ou inconsistência específica que justifique nova análise integral da proposta, já submetida à avaliação do setor técnico de engenharia.

5.3. Do recurso da Panama Construção de Rodovias e Ferrovias, Serviços e Obras Ltda.

CONHECER do recurso interposto pela **PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando-o improcedente.

Em conferência direta e integral da proposta realinhada da DISEMBE, constatou-se que não consta qualquer campo contendo os caracteres "####". Os valores, quantitativos, coeficientes, preços unitários, custos parciais e totais encontram-se apresentados de modo legível, permitindo a conferência da formação do preço e de sua correspondência com o valor global de R\$ 477.000,00.

A alegação recursal, portanto, não encontra respaldo no documento efetivamente incorporado ao processo. Inexiste falha de legibilidade, omissão ou dúvida objetiva que justifique diligência ou desclassificação.

5.4. Do recurso da Construtora Kronos Ltda.

CONHECER do recurso interposto pela **CONSTRUTORA KRONOS LTDA.** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos seguintes termos:

1. **julgar improcedente** a alegação referente à ausência do balanço patrimonial de 2025, considerando que, na data de abertura da sessão, ainda se encontrava em curso o prazo adotado pelo edital para a exigibilidade da Escrituração Contábil Digital correspondente;
2. **julgar improcedente** a pretensão de exigir certidão individual e comprovação de vínculo de todos os profissionais historicamente mencionados na CAO e nas CATs, pois essa obrigação alcança os profissionais efetivamente indicados para comprovar a capacidade técnico-profissional ou integrar a equipe responsável pela execução;
3. reconhecer que a certidão apresentada em nome do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva possuía validade encerrada antes da abertura do certame, sendo necessária a confirmação de sua situação profissional perante o CREA-BA em 30 de junho de 2026;
4. reconhecer a necessidade de esclarecimento e comprovação documental quanto ao atendimento dos itens 8.35 e 8.35.1 do edital, relativos ao profissional habilitado em segurança do trabalho e ao seu vínculo com a DISEMBE na data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

abertura.

5.5. Da diligência a ser promovida

Com fundamento no art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, determina-se a realização de diligência para que a DISEMBE, no prazo fixado pelo Agente de Contratação:

1. apresente documento ou certidão emitida pelo CREA-BA que permita confirmar a situação do registro profissional de Luís Paulo de Almeida Silva em 30 de junho de 2026;
2. identifique nominalmente o profissional indicado para atender ao item 8.35 do edital;
3. apresente a respectiva certidão, registro ou documento profissional que demonstre sua habilitação específica como engenheiro ou técnico de segurança do trabalho;
4. indique o documento originalmente apresentado ou apresente comprovação idônea de que o vínculo desse profissional com a DISEMBE já existia em 30 de junho de 2026.

A diligência deverá restringir-se à comprovação de condições preexistentes na data de abertura do certame. Não será admitida a contratação posterior de profissional, a celebração retroativa de vínculo, a obtenção superveniente de habilitação técnica ou qualquer providência destinada a constituir condição que não existia naquele momento.

A documentação eventualmente emitida após a abertura somente poderá ser admitida quando tiver caráter declaratório e comprovar situação já existente em 30 de junho de 2026.

5.6. Dos efeitos da decisão

Considerando que o resultado da diligência poderá repercutir diretamente na habilitação da empresa declarada vencedora, ficam suspensos os atos de adjudicação e homologação até a conclusão da verificação determinada.

Caso a diligência demonstre que o registro de Luís Paulo de Almeida Silva se encontrava regular e que a DISEMBE possuía, na data da abertura, profissional habilitado em segurança do trabalho com vínculo juridicamente válido, deverá ser mantida sua habilitação e dado regular prosseguimento ao certame.

Por outro lado, se não ficar comprovado o atendimento aos itens 8.35 e 8.35.1 na data exigida pelo edital, deverá ser reconhecida a ausência material de requisito de qualificação técnica, com a consequente inabilitação da DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA.

Nessa hipótese, o procedimento deverá retornar à fase pertinente para convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, a verificação de sua habilitação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

a análise da respectiva proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

5.7. Encaminhamento

Dê-se ciência desta decisão às recorrentes, à recorrida e aos demais interessados por meio do sistema eletrônico utilizado na licitação.

Após o cumprimento da diligência, deverá o setor competente emitir manifestação conclusiva, indicando expressamente os documentos examinados e se as condições comprovadas já existiam em 30 de junho de 2026.

Concluída a instrução, os autos deverão retornar à autoridade competente para decisão definitiva quanto à manutenção ou à reforma da habilitação da DISEMBE, observada a competência prevista no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros - Bahia, 25 de agosto de 2026

Silvia Fernandes Moura
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

Vando Gusmão dos Santos
Vando Gusmão dos Santos
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Concorrência

**CONVOCAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

Objeto: Contratação de Empresa para execução de Pavimentação em Blocos Sextavados de Ruas no município de Cordeiros, Conforme Termos e Condições contidas em Edital e seus Anexos.

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a empresa DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. para que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência desta convocação no sistema eletrônico, apresente os seguintes documentos e esclarecimentos:

1. documento ou certidão expedida pelo CREA-BA que permita confirmar a situação do registro profissional do engenheiro Luís Paulo de Almeida Silva em 30 de junho de 2026, data de abertura do certame;
2. identificação nominal do profissional indicado para atender ao item 8.35 do edital;
3. certidão, registro ou documento expedido pela entidade profissional competente que comprove a habilitação específica do profissional indicado como engenheiro ou técnico de segurança do trabalho; e
4. documento idôneo que demonstre que o vínculo do referido profissional com a DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA. já existia em 30 de junho de 2026, em atendimento aos itens 8.35 e 8.35.1 do edital.

A presente diligência encontra fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como no § 1º do mesmo artigo, que autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica. A medida também observa os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além do formalismo moderado estabelecido no art. 12, inciso III, da mesma Lei.

Fica expressamente consignado que a documentação apresentada deverá restringir-se à comprovação de condições já existentes em 30 de junho de 2026. Não será admitida a contratação posterior de profissional, a constituição retroativa de vínculo, a obtenção superveniente de habilitação profissional nem qualquer alteração destinada a criar condição de qualificação inexistente na data da abertura. Documentos emitidos posteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

somente serão aceitos quando possuírem natureza declaratória e comprovarem situação preexistente.

O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, a apresentação incompleta dos documentos ou a impossibilidade de comprovar o atendimento material aos itens 8.35 e 8.35.1 do edital implicará o julgamento com base nos elementos já constantes dos autos, podendo resultar na inabilitação da empresa, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros – Bahia, 27 de agosto de 2026


Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04

**PORTARIA SME 06/2026**

Institui a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Currículo da Educação Básica do Município de Guajeru e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Guajeru, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), considerando o disposto na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, considerando o Decreto 10.656 de 22 de março de 2021, considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01 de 04 de outubro de 2022, considerando a previsão da lei 14.533 de 11 de janeiro de 2023 que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, considerando a Resolução MEC nº 003 de 01 de julho de 2024, Resolução CNE/CEB nº 02 de 21 de março de 2025 e Resolução CME 001/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Básica do Município de Guajeru, Estado da Bahia, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Artigo 2º - O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

- I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- II - Alfabetização digital;
- III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;
- IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;
- V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Artigo 3º - A computação na educação infantil irá seguir as seguintes premissas:

- I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
- II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



computacionais;

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Artigo 4º - No Ensino Fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:

I - Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas;

III - Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV - Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos;

V - Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI - Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva;

VII - Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Artigo 5º - A implementação do ensino de computação e cultura digital será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I – Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;
- II - Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;
- III – Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC, posteriormente sendo nomeada uma comissão para essa função, através de portaria;
- IV – Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;
- V - Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica.

§1º. Compete às escolas municipais:

- I - Iniciar as mudanças no Projeto pedagógico para constar como se dará a implantação da computação nas diversas disciplinas da educação básica.

§2º. Compete aos professores:

- II – Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola;
- III – Implementar a computação durante suas aulas.

Artigo 6º - Na implementação do ensino de computação/educação digital e midiática, as escolas integrantes da rede municipal de ensino, que atendem à etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, devem observar as seguintes diretrizes:

- I – Na etapa Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.
- II – Na etapa Anos finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes curriculares.

Artigo 7º – O ensino de computação nas escolas pertencentes a rede municipal de ensino será feito através da abordagem híbrida, sendo que na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

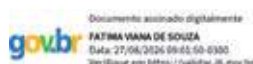
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



Fundamental ocorrerá por intermédio da interdisciplinaridade e nas séries finais do Ensino Fundamental através de componente curricular específico, denominado “Educação digital e Midiática” ou “Computação” a ser inserido na carga horária do tempo integral.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 27 de agosto de 2026.



Fátima Viana de Souza
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



**ANEXOS – Alterações e inserções no
Documento Curricular Referencial do
Município de Guajeru (DCRM).**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO/POR ETAPA - 1º ANO: ENSINO FUNDAMENTAL

EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Organização de objetos	(EF01CO01) Organizar objetos concretos de maneira lógica utilizando diferentes características (por exemplo: cor, tamanho, forma, texturas, detalhes, etc.).
	Algoritmos: definição	(EF01CO02) Compreender a necessidade de algoritmos para resolver problemas. (EF01CO03) Compreender a definição de algoritmos resolvendo problemas passo-a-passo (exemplos: construção de origamis, orientação espacial, execução de Uma receita, etc.).
Mundo Digital	Máquina: Terminologia e uso de dispositivos computacionais	(EF01CO04) Nomear dispositivos capazes de computar (desktop, notebook, tablet, smartphone, drone, etc.) e identificar e descrever a função de dispositivos de entrada e saída (monitor, teclado, mouse, impressora, microfone, etc.).
	Informação	(EF01CO05) Compreender o conceito de informação, a importância da descrição da informação (usando linguagem oral, textos, imagens, sons, números, etc.) e a necessidade de armazená-la e transmiti-la para a comunicação.
	Códigos	(EF01CO06) Representar informação usando símbolos ou códigos escolhidos.
	Proteção de informação	(EF01CO07) Compreender a necessidade de proteção da informação. Por exemplo, usar senhas adequadas para proteger aparelhos e informações de acessos indevidos.
Cultura Digital	Introdução à tecnologia digital	(EF01CO08) Reconhecer e explorar tecnologias digitais
		(EF01CO09) Reconhecer a relação entre idades e usos em meio digital
		(EF01CO10) Identificar a presença de tecnologia digital no cotidiano

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 2º ANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Identificação de padrões de comportamento	(EF02CO01) Identificar padrões de comportamento (exemplos: jogar jogos, rotinas do dia-a-dia, etc.).
	Algoritmos: construção e simulação	(EF02CO02) Definir e simular algoritmos (descritos em linguagem natural ou pictográfica) construídos como sequências e repetições simples de um conjunto de instruções básicas (avance, vire à direita, vire à esquerda, etc.).
	Modelos de objetos	(EF02CO04) Criar e comparar modelos de objetos identificando padrões e atributos essenciais (exemplos: veículos terrestres, construções habitacionais, etc.).
Mundo Digital	Noção de instrução de máquina	(EF02CO05) Compreender que máquinas executam instruções, criar diferentes conjuntos de instruções e construir programas simples com elas.
	Hardware e software	(EF02CO06) Diferenciar hardware (componentes físicos) e Software (programas que fornecem as instruções para o hardware)
Cultura Digital	Uso básico de tecnologia digital	(EF02CO07) Interagir com as diferentes mídias
		(EF02CO08) Produzir textos curtos em meio digital
		(EF02CO09) Realizar pesquisas na internet
	Impacto de tecnologia digital no dia a dia	(EF02CO10) Reconhecer e analisar a apropriação da tecnologia digital pela família e pelos alunos no dia a dia (EF02CO11) Analisar e refletir sobre as trilhas de impressões no meio digital

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO /POR ETAPA - 3ºANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Definição de problemas	(EF03CO01) Identificar problemas cuja solução é um Processo (algoritmo), definindo-os através de suas entradas (recursos/insumos) e saídas esperadas.
	Introdução à lógica	(EF03CO02) Compreender o conjunto dos valores verdade e as operações básicas sobre eles (operações lógicas).
	Algoritmos: seleção	(EF03CO03) Definir e executar algoritmos que incluam sequências, repetições simples (iteração definida) e seleções (descritos em linguagem natural e/ou pictográfica) para realizar uma tarefa, de forma independente e em colaboração.
Mundo Digital	Mundo Digital Dado (EF03CO04)	Relacionar o conceito de informação como de dado (dado é a informação codificada e processada/armazenada em um dispositivo)
	Algoritmos: entradas e saídas	(EF03CO05) Reconhecer o espaço de dados de um indivíduo, organização ou estado e que este espaço pode estar em diversas mídias. (EF03CO06) Compreender que existem formatos específicos para armazenar diferentes tipos de informação (textos, figuras, sons, números, etc.)
	Interface	(EF03CO07) Compreender que para se comunicar e realizar tarefas o computador utiliza uma interface física: o computador reage a estímulos do mundo exterior enviados através de seus dispositivos de entrada (teclado, mouse, microfone, sensores, antena, etc.), e comunica as reações através de dispositivos de saída (monitor, alto-falante, antena, etc.)
Cultura Digital	Fluência digital	(EF03CO08) Investigar e experimentar novos formatos de Leitura da realidade (EF03CO09) Pesquisar, acessar e reter informações de diferentes fontes digitais para autoria de documentos (EF03CO10) Usar software educacional
	Uso crítico da internet	(EF03CO11) Apresentar julgamento apropriado quando da navegação em sites diversos
	Rastro digital	(EF03CO12) Compreender trilhas de impressões em meio digital deixadas pelas pessoas em jogos on-line, bem como a presença de pessoas de várias idades no mesmo ambiente
	Tecnologia digital, economia e sociedade	(EF03CO13) Relacionar o uso da tecnologia digital com as Questões socioeconômicas locais e regionais

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO /POR ETAPA - 4º ANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados estáticas: registros e matrizes	(EF04CO01) Compreender que a organização dos dados facilita a sua manipulação (exemplo: verificar que um baralho está completo dividindo por naipes, e seguida ordenando) (EF04CO02) Dominar o conceito de estruturas de dados estáticos homogêneos (matrizes) através da realização de experiências com materiais concretos (por exemplo, jogo da senha para matrizes unidimensionais, batalha naval, etc) (EF04CO03) Dominar o conceito de estruturas de dados estáticos heterogêneos (registros) através da realização de experiências com materiais concretos (EF04CO04) Utilizar uma representação visual para as abstrações computacionais estáticas (registros e matrizes).
	Codificação em formato digital	(EF04CO07) Compreender que para guardar, manipular e transmitir dados precisamos codificá-los de alguma forma que seja compreendida pela máquina (formato digital) (EF04CO08) Codificar diferentes informações para representação em computador (binária, ASCII, atributos de pixel, como RGB, etc.). Em particular, na representação de números. Discutir representação decimal, binária, etc.
Mundo Digital	Codificação em formato digital	(EF04CO07) Compreender que para guardar, manipular e transmitir dados precisamos codificá-los de alguma forma que seja compreendida pela máquina (formato digital) (EF04CO08) Codificar diferentes informações para representação em computador (binária, ASCII, atributos de pixel, como RGB, etc.). Em particular, na representação de números. Discutir representação decimal, binária, etc.
Cultura Digital	Linguagens midiáticas e tecnologias digitais	(EF04CO09) Expressar-se usando tecnologias digitais (EF04CO10) Agregar diferentes conhecimentos para explorar linguagens midiáticas (EF04CO11) Usar recursos midiáticos para agrupar informações para apresentações (EF04CO12) Usar simuladores educacionais

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



	Direitos autorais de dados online	(EF04CO13) Reconhecer e refletir sobre direitos autorais (EF04CO14) Demonstrar postura apropriada nas atividades de coleta, transferência, guarda e uso de dados, considerando suas fontes
--	--	---

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 5º ANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados dinâmicas: listas e grafos	(EF05CO01) Entender o que são estruturas dinâmicas e sua utilidade para representar informação.
		(EF05CO02) Conhecer o conceito de listas, sendo capaz de identificar instâncias do mundo real e digital que possam ser representadas por listas (por exemplo, lista de chamada, fila, pilha de cartas, lista de supermercado, etc.)
		(EF05CO03) Conhecer o conceito de grafo, sendo capaz de identificar instâncias do mundo real e digital que possam ser representadas por grafos (por exemplo, redes sociais, mapas, etc.)
		(EF05CO04) Utilizar uma representação visual para as abstrações computacionais dinâmicas (listas e grafos).
		(EF05CO05) Executar e analisar algoritmos simples usando listas/grafos, de forma independente e em colaboração.
		(EF05CO06) Identificar, compreender e comparar diferentes métodos (algoritmos) de busca de dado sem listas (sequencial, binária, hashing, etc.).
Mundo Digital	Algoritmos sobre estruturas dinâmicas	(EF05CO05) Executar e analisar algoritmos simples usando listas/grafos, de forma independente e em colaboração.
		(EF05CO06) Identificar, compreender e comparar diferentes métodos (algoritmos) de busca de dado sem listas (sequencial, binária, hashing, etc.).
	Arquitetura básica de computadores	(EF05CO07) Identificar os componentes básicos de um computador (dispositivos de entrada/ saída, processadores e armazenamento).
Cultura Digital	Sistema operacional	(EF05CO08) Compreender relação entre hardware e software (camadas/sistema operacional) em um nível elementar.
	Mídias digitais	(EF05CO09) Utilizar compactadores de arquivos
		(EF05CO10) Integrar os diferentes formatos de arquivos
		(EF05CO11) Experimentar as mídias digitais e suas convergências
		(EF05CO12) Distinguir informações verdadeiras das falsas, conteúdos bons dos prejudiciais, e conteúdos confiáveis

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



	Informação online edireitos autorais	(EF05CO13) Citar fonte e materiais utilizados, levando em consideração o respeito à privacidade dos usuários e as restrições pertinentes
	Proteção da informação em Jogos online	(EF05CO14) Reconhecer e refletir sobre os jogos on-line e as informações do usuário
Impactos da tecnologiadigital	Impactosdatecnologiadigital	(EF05CO15) Expressar-se critica e criativamente na compreensão das mudanças tecnológicas no mundo do trabalho e sobre a evolução da sociedade

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO /POR ETAPA - 6ºANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Tipos de dados	(EF06CO01) Reconhecer que entradas e saídas de algoritmos são elementos de tipos de dados. (EF06CO02) Formalizar o conceito de tipos de dados como conjuntos.
	Introdução à generalização	(EF06CO03) Identificar que um algoritmo pode ser um solução genérica para um conjunto de instâncias de um mesmo problema, e usar variáveis (no sentido de parâmetros) para descrever soluções genéricas.
	Linguagem visual de programação	(EF06CO04) Compreender a definição de problema como uma relação entre entrada (insumos) e saída (resultado), identificando seus tipos (tipos de dados, por exemplo, número, string,etc.). (EF06CO05) Utilizar uma linguagem visual para descrever soluções de problemas envolvendo instruções básicas de processos (composição, repetição e seleção). (EF06CO06) Relacionar programas descritos em linguagem visual com textos precisos em Português
	Técnicas de solução de problemas: decomposição	(EF06CO07) Identificar problemas de diversas áreas do conhecimento e criar soluções usando a técnica de decomposição de problemas.
Mundo Digital	Fundamentos de transmissão de dados	(EF06CO08) Entender o processo de transmissão de dados: a informação é quebrada em pedaços, transmitida em pacotes através de múltiplos equipamentos, e reconstruída no destino.
	Proteção de dados	(EF06CO09) Atribuir propriedade (direito sobre) aos dados de uma pessoa ou organização. (EF06CO10) Identificar problemas de segurança de dados do mundo real e sugerir formas de proteger dados (criar senhas fortes, não compartilhar senhas, fazer backup, usar antivírus,etc.).
Cultura Digital	Segurança em ambientes virtuais	(EF06CO11) Aplicar protocolos de segurança e privacidade em ambientes virtuais
	Tecnologia digital e sociedade	(EF06CO12) Apresentar conduta e linguagem apropriadas ao se comunicar em ambiente digital, considerando a ética e o respeito (EF06CO13) Analisar problemas sociais de sua cidade e estado a partir de ambientes digitais, propondo soluções.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



	Tecnologia digital e sustentabilidade	(EF06CO14) Analisar as tomadas de decisão sobre usos da tecnologia digital e suas relações com a sustentabilidade. (EF06CO15) Comparar sistemas de informação do passado e do presente, considerando questões de sustentabilidade econômica, política e social
--	--	--

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO /POR ETAPA - 7ºANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Automatização	(EF07CO01) Compreender que automatizar uma solução de um problema envolve tanto a definição de dados (representações abstratas da realidade) quanto do processo (algoritmo).
	Estruturas de dados: registros e vetores	(EF07CO02) Formalizar o conceito de registros e vetores
	Técnicas de solução de problemas: decomposição e reuso	(EF07CO03) Criar soluções para problemas envolvendo a definição de dados usando estruturas estáticas (registros e vetores) e algoritmos e sua implementação.
	Programação: decomposição e reuso	(EF07CO04) Depurar a solução de um problema para detectar possíveis erros e garantir sua correção.
		(EF07CO05) Identificar subproblemas comuns em problemas maiores e a possibilidade do reuso.
Mundo Digital	Internet	(EF07CO06) Colaborar e cooperar na proposta e execução de soluções algorítmicas utilizando decomposição e reuso no processo de solução.
		(EF07CO07) Entender como é a estrutura e funcionamento da internet.
		(EF07CO08) Compreender a passagem da sociedade de um modelo de poucas fontes de informação acreditadas para um modelo de fragmentação de fontes e desconhecimento de sua qualidade.
Cultura Digital	Armazenamento de dados	(EF07CO09) Analisar fontes de informação e a existência de conteúdos inadequados.
	Documentação de projetos	(EF07CO10) Compreender e utilizar diferentes formas de armazenamento de dados (sistemas de arquivos, nuvens de dados, etc.).
	Cyberbullying	(EF07CO11) Documentar e sequenciar tarefas em uma atividade ou projeto.
		(EF07CO12) Demonstrar empatia sobre opiniões divergentes na web.
Impactos da tecnologia digital	Impactos da tecnologia digital	(EF07CO13) Identificar e refletir sobre cyberbullying, propondo ações.
		(EF07CO14) Compreender os impactos ambientais do descarte de peças de computadores e eletrônicos, bem como sua relação com a sustentabilidade de forma mais ampla.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



		(EF07CO15) Analisar o papel da industrialização e dos avanços da tecnologia digital e sua relação com as mudanças na sociedade.
--	--	---

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 8º ANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados: listas	(EF08CO01) Formalizar o conceito de listas de tamanho indeterminado(listas dinâmicas). (EF08CO02) Conhecer algoritmos de manipulação e busca sobre listas.
	Técnicas de solução de problemas: recursão	(EF08CO03) Identificar o conceito de recursão em diversas áreas (Artes,Literatura,Matemática,etc.). (EF08CO04) Empregar o conceito de recursão, para a compreensão mais profunda da técnica de solução através de decomposição de problemas.
	Programação: listas e recursão	(EF08CO05) Identificar problemas de diversas áreas e criar soluções, de forma individual e colaborativa, usando algoritmos sobre listas e recursão.
	Paralelismo	(EF08CO06)Compreender o conceito de paralelismo, identificando partes de uma tarefa que podem ser realizadas concomitantemente.
Mundo Digital	Fundamentos de sistemas distribuídos	(EF08CO07) Compreender os conceitos de armazenamento e processamento distribuídos, e suas vantagens. (EF08CO08) Compreender o papel de protocolos para a transmissão de dados.
Cultura Digital	Redes sociais e segurança da informação	(EF08CO09) Compartilhar informações por meio de redes sociais. (EF08CO10) Compreender e analisar a vivência em redes sociais, em especial sobre as responsabilidades e os perigos dos ambientes virtuais. (EF08CO11) Distinguir os tipos de dados pessoais que são solicitados em espaços digitais e os riscos associados. (EF08CO12) Reconhecer e analisar os problemas de segurança de dados pessoais. (EF08CO13) Analisar e refletir sobre as políticas de termos de uso das redes sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



COMPUTAÇÃO / POR ETAPA - 9º ANO: ENSINO FUNDAMENTAL		
EIXO OU UNIDADE TEMÁTICA	OBJETOS DE CONHECIMENTO E APRENDIZAGEM	HABILIDADES
Pensamento Computacional	Estruturas de dados: grafos e árvores	(EF09CO01) Formalizar os conceitos de grafo e árvore. (EF09CO02) Conhecer algoritmos básicos de tratamento das estruturas de dados: grafos e árvores.
	Técnica de construção de algoritmos: Generalização	(EF09CO03) Identificar problemas similares e possibilidade do reuso de soluções, usando a técnica de generalização.
	Programação: generalização e grafos	(EF09CO04) Construir soluções de problemas usando a técnica de generalização, permitindo o reuso de soluções de problemas em outros contextos, aperfeiçoando e articulando saberes escolares.
		(EF09CO05) Identificar problemas de diversas áreas do conhecimento e criar soluções, de forma individual e colaborativa, através de programas de computador usando grafos e árvores.
Mundo Digital	Segurança digital	(EF09CO06) Compreender o funcionamento de vírus, malware e outros ataques a dados
		(EF09CO07) Analisar técnicas de criptografia para transmissão de dados segura
Cultura Digital	Documentação	(EF09CO08) Criar documentação, conteúdo e propaganda de uma solução digital
	Uso crítico de tecnologias digitais	(EF09CO09) Avaliar a escolha e o uso de tecnologias digitais pelo ser humano em seu cotidiano

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**DECISÃO ADMINISTRATIVA****ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 124/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 124/2026, em favor do Contratado **ALBERTO LIMA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 08*.**9.**5 -*2, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 125, CENTRO, LAGOA REAL – BAHIA, CEP 46.425-000, COMPOSTO POR 01 SALA/COZINHA, E 01 QUARTO, 01 SUITE, 02 SANITÁRIO, 01 ÁREA DE SERVIÇO E UMA ÁREA DE SOL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 94,99 M², DESTINADO AO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO JOÃO PAULO GUANAES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Em consequência fica convocada para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA** E **2K AUTO PEÇAS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **2K AUTO PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.704.845/0001-11, sediada na Av. Waldick Soriano, nº 92, centro, Caetité/BA, CEP. 46.400-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por MARGARETE SOARES DE CARVALHO OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2025 resolvem ADITIVAR o termo de credenciamento nº 001/2025 decorrente do CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025 firmado entre as partes em 06/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo de credenciamento que será de 06/06/2026 até 06/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

§1º. Em razão da presente prorrogação de prazo, permanece inalterado o valor unitário/mensal originalmente pactuado, uma vez que não houve alteração das condições de prestação do serviço, observados os reajustes previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Lagoa Real - Bahia, referente ao exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis), à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
-------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

UNIDADE	02.01.000 GABINETE DO PREFEITO 02.02.000 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 03.03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 14.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS 15.15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS 16.16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 04.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08.122.005.2931 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SMAS
PROJETO	04.122.002.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 06.181.004.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA 04.122.003.2017 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.003.2913 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 26.782.011.2923 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS 17.512.012.2141 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS 15.452.011.2130 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 15.451.011.2922 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA 15.451.011.2133 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 10.122.008.2085 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.008.2064 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.304.008.2066 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.301.008.2067 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS- ACS 10.305.008.2068 GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 10.302.008.2070 GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU/MAC 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE 12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 08.244.005.2051 GESTÃO DE PROGRAMA DE FORT E ATEND CADAS UNICO PROCAD SUAS 08.122.006.2918 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 08.122.006.2917 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 17200 16000 16210 15400 15410 15420 15530 15690 16600 15500 16040

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na LEI FEDERAL 14.133/2021 - ARTIGOS 106 e 124, bem como cláusula SEGUNDA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de termo de credenciamento inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo por meio do referido contrato, devendo ser assinada e extraída cópias às partes, conferindo-lhe plena validade jurídica, nos termos da legislação vigente, após leitura e concordância de todas as condições nele estabelecidas.

Lagoa Real - Bahia, 06 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

2K AUTO PECAS LTDA
MARGARETE SOARES DE CARVALHO OLIVEIRA
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF CPF

CERTIDÕES				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	844F.A4E7.6A9D.22CB	01/06/2026	28/11/2026
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20262461448	01/06/2026	01/08/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO	htfr\$Z58teX	01/06/2026	30/08/2026
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2026052402571562467404	24/05/2026	22/06/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	51771000/2026	01/06/2026	28/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECRETO Nº 067/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PROJETO MAIS LEITE NO SERTÃO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SDR/CAR Nº 164/26.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, pelo Presente Termo de Cessão e Cooperação Técnica, dispõe:

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Lagoa Real/BA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão - CDS Alto Sertão, ratificado mediante lei pelo legislativo municipal.

CONSIDERANDO que o CDS Alto Sertão integra a administração indireta deste município, conforme Lei nº 11.107/05;

CONSIDERANDO a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Alto Sertão,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a cessão do servidor, **GILSON DOS SANTOS MOREIRA** Matrícula: 2948, portador do CPF nº 0**.***.***-67, para exercer a função de **Técnico de Campo** do Projeto Mais Leite no Sertão, pertinente ao desenvolvimento das atividades de Assistência Técnica aos produtores de Leite do município, através do convênio SDR/CAR Nº 164/26.

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº: 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Art. 2º - A cessão do servidor, referido no artigo anterior, não será a título oneroso, mantendo-se em seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

Art. 3º - A carga horária será convencionada de acordo a execução do projeto estando de acordo com as partes para fiel cumprimento das atividades do convênio.

Art. 4º- A Vigência desta cessão será de 12 (doze) meses, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

Art. 5º- Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando os anteriores, devendo-se proceder as devidas publicações oficiais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 27 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BA.**CONTRATADA:** SERCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.820.238/0001-32.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 115/2026.**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com implantação de drenagem superficial, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização temporária e demais serviços correlatos necessários à execução das vias de acesso ao Colégio Estadual de Tempo Integral no Município de Licínio de Almeida/BA, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.740.001,32 (um milhão, setecentos e quarenta mil, um real e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 19/06/2026 a 28/07/2028.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Infraestrutura e Transporte; 15.451.011.1004 – Construção de Praças, Jardins, Pavimentação de Vias Públicas e Desapropriação; 15.451.011.1010 – Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas; 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.

DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2026.

Licínio de Almeida – BA, 07 de julho de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	047/2025
CREDENCIAMENTO:	003/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADOS:	PABLO WANDERSON S. ALMEIDA (CNPJ: 62.937.298/0001-18)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Maetinga/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 047/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 26 de agosto de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67
**47ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 011/2025, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 28 de agosto de 2025, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

CREDENCIADO	CPF / CNPJ
ROMILSON DA SILVA SANTOS	107.259.435-80

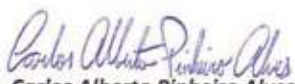
Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA FÍSICA – CPF / CNPJ	OBJETO	CREDENCIADO		
			SIM	NÃO	
ROMILSON DA SILVA SANTOS	107.259.435-80	Manutenção de sistema de abastecimento de água	X		

Conforme Edital da Chamada Pública nº 011/2025, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

Comissão de Credenciamento:


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Maria Alves Queiroz
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 040 de 27 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Eliene Moreira de Oliveira, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública ELIENE MOREIRA DE OLIVEIRA, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 01/09/2026 e terá término em 01/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 27 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESSESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira, nº 02 –

Centro, Poções/BA. CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 395/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA E A EMPRESA DI PRATA PRODUTOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, representada, neste ato, por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DI PRATA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **52.306.419/0001-70**, com sede na Rua da Patria, nº 239, Quadra 73 Lote 18 Sala 06, Santa Genova no município de Goiania-GO, representado, neste ato, pela Sra. **Maria Audizia Godinho da Silva**, brasileira, cadastro no CPF nº 01*.***.***-72, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 026/2026**, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 02)**, conforme especificações constantes no processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços nº 026/2026**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026, Ata de Registro de Preços nº 026/2026, Processo Administrativo nº 092/2026 e Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1- A CONTRATADA compromete-se a **aquisição de eletrodoméstico**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2- A execução contratual será realizada em conformidade com as especificações contidas nesse instrumento, bem como as especificações arroladas no Termo de Referência.

2.3- A entrega do objeto licitado será na sede do município de Poções-Ba, em horário e em local indicado na Ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da ordem de compras.

2.4- O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

2.5- Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo com os critérios abaixo:

a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- Este contrato terá vigência de **24 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1- Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 5.874,15 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)**, estando incluso, neste preço, todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais

4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.5- A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.9.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

- 6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- 6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
- 6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
- 6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
- 6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- 6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;
- 6.12- As embalagens individuais devem conter escrita, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”;
- 6.13- Na entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços - Farmácia, a FSVC poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, desde que o fornecedor encaminhe a CARTA DE GARANTIA DE TROCA obrigando-o como fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
- 7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 7.3- Realizar o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.4- Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
- 7.5- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.7- Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1- Competirá ao órgão da **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**;

- 8.2- O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a **CONTRATANTE** para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.7- Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, Como gestora do contrato a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães, matrícula nº 8672**, fiscal do contrato a Sra. **Laíara Oliveira Teixeira, matrícula 7142**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como representantes da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A **CONTRATADA** deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.

CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Unidade Orçamentária: 0204 – Departamento de Cultura
Atividade/Projeto: 2.008 - Manutenção do Departamento de Cultura
Órgão: 0103 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Finanças
Atividade/Projeto: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças
Órgão: 0105 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenvol. Rural
Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenvol. Rural
Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Desenv. Rural
Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público
Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1-O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1-Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 24 de Agosto de 2026.

.....
IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal
Contratante

.....
DI PRATA PRODUTOS LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPALDEPOÇÕESESTADODABAHIA**

Praça da Bandeira,nº.02–Centro, Poções/BA.
CNPJ nº.14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 395/2026

Contrato nº: 395/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65.

Contratada: DI PRATA PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 52.306.419/0001-70.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Poções -BA (lote 02).

Valor Global: R\$ 5.874,15 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)

Vigência: 24 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 265/2026.

Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 265/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura, neste ato, como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **15.364.207/0001-12**, com sede na Rua Itália, nº 58, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.^a **Orleide Pachêco Gomes Ramos**, brasileira, CPF nº 253.***.***-91, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.986.103/0001-87**, neste ato, representada pelo Sr. Aderbal Alves dos Santos, portador do CPF nº 016.***.***-04, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a supressão do valor contratual com o respectivo decréscimo, com base no artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -8,13% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 18.670,00 (dezoito mil e seiscentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 265/2026 que era de R\$ 229.547,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais) passa a ser de R\$ 210.877,00 (duzentos e dez mil e oitocentos e setenta e sete reais).

Parágrafo Segundo- ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Preço, em função do decréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0108 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentaria- 0801 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.047 - Fortalecimento Do Controle Social (Conselho De Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.057 - Bloco Da Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.056 - Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complexidade (MAC)

Projeto/Atividade: 2058- Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Projeto/Atividade: 2.050 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único

Projeto/Atividade: 2.048 - Bloco De Gestão Do Suas – IGD - SUAS

Projeto/Atividade: 2.052 - Primeira Infância No Suas – CRIANÇA FELIZ

Projeto/Atividade: 2054- PROCAD-SUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**Fonte:** 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte:** 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**Elemento de Despesa:** 339030000- Material de Consumo**CLÁUSULA QUARTA – DELIBERAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções - BA, 24 de agosto de 2026.

Orleide Pachêco Gomes Ramos

Gestora FMAS

Contratante

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 266/2026.

Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 266/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES** e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 260, Centro, Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.986.103/0001-87**, neste ato, representada pelo Sr. Aderbal Alves dos Santos, portador do CPF nº 016.***.***-04, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a supressão do valor contratual com o respectivo decréscimo, com base no artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -10,93% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 266/2026 que era R\$ 3.055.921,30 (três milhões e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e um reais e trinta centavos) passa a ser de R\$ 2.722.021,30 (dois milhões e setecentos e vinte e dois mil e vinte e um reais e trinta centavos).

Parágrafo Segundo- ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Preço, em função do decréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Órgão: 0103 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Finanças

Atividade/Projeto: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças

Órgão: 0105 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente de Desenvol. Rural

Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenvol. Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Desenv. Rural**Órgão:** 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos**Unidade Orçamentária:** 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos**Atividade/Projeto:** 2.064 - Manutenção Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público**Atividade/Projeto:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo**Fonte Recurso:** 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**Fonte Recurso:** 172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e**CLÁUSULA QUARTA – DELIBERAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções - BA, 24 de agosto de 2026.

Irenilda Cunha de MagalhãesPrefeita Municipal
Contratante

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 267/2026.

Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 267/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, CPF sob nº 692.***.***-15, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Aderbal Alves dos Santos, portador do CPF nº 016.***.***-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a supressão do valor contratual com o respectivo decréscimo, com base no artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -9,23% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 176.847,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 267/2026 que era de R\$ 1.916.269,00 (um milhão e novecentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta e nove reais), passa a ser de R\$ 1.739.422,00 (um milhão e setecentos e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Segundo- ALTERAR a Cláusula Quarta– Do Preço, em função do decréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 030601 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 03.06.01 – Fundo Municipal de Educação de Poções

Atividade/Projeto: 2015– Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2019 – QSE – Quota Salário Educação.

Atividade/Projeto: 2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Atividade/Projeto: 2.020 – Manutenção do Transporte Escolar

Atividade/Projeto: 2.021 – Gestão de ações do PETE

Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos administrativos – FUNDEB 30%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação).**Fonte de Recurso:** 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).**Fonte de Recurso:** 154100000000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF - (30%).**Fonte de Recurso:** 154200000000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT –**Fonte de Recurso:** 155300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio**Fonte de Recurso:** 155000000000 - Transferência do Salário-Educação**Fonte de Recurso:** 155300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.**Fonte de Recurso:** 157100000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres.**Fonte de Recurso:** 157600000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.**Fonte de Recurso:** 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.**Elemento de despesa:** 3390.30.00 – Material de Consumo**CLÁUSULA QUARTA – DELIBERAÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções - BA, 24 de agosto de 2026.

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora FME
Contratante

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 268/2026.

Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 268/2026, objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, e a empresa POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, figura como **COPARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **11.113.324/0001-52**, neste ato, representado por seu gestor, o Sr. **Marcus Vinícius Protasio Sola**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 582310563, CPF nº 939.058.585-68, residente na Rua João Batista França, nº 74, Centro, Poções, Bahia, no uso da atribuição, que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 07/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail-phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.986.103/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. **Aderbal Alves dos Santos**, portador do CPF nº 016.***.***-04, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a supressão do valor contratual com o respectivo decréscimo, com base no artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

SUPRIMIR aproximadamente -11,07% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 193.050,00 (cento e noventa e três mil e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Com o presente decréscimo, o valor total do Contrato nº 268/2026 que era de R\$ 1.744.200,00 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) passa a ser de R\$ 1.551.150,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo- ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Preço, em função do decréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0107 - Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 0701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções

Atividade/Projeto: 2.038 - Manutenção da secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.041 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Atividade/Projeto: 2.045 - Gestão das ações de vigilância em saúde

Atividade/Projeto: 2.042 – Programa TFD

Atividade/Projeto: 2.043 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Fonte: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fonte: 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte: 170600000000 – Transferências Especiais da União

Fonte: 163200000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres

CLÁUSULA QUARTA – DELIBERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitam com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções - BA, 24 de agosto de 2026.

Marcus Vinícius Protasio Sola
Gestor FMS
Contratante

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025.

3º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025,
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE POÇÕES – BAHIA, ATRAVÉS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
POSTO E HOTEL PITUBA LTDA.

O MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal a Sr.^a **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, **COPARTICIPANTES, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, neste ato representado por sua gestora, o Sr. **Marcus Vinicius Protasio Sola**, brasileiro, CPF nº 939.***.***-68, no uso da atribuição, que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 07/2025; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12, com sede na Rua Itália, nº 58, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.^a **Orleide Pachêco Gomes Ramos**, brasileira, CPF nº 253.***.***-91, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2021; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.593.166/0001-20, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, CPF sob nº 692.***.***-15, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO E HOTEL PITUBA LTDA**, sediada à BR 116, Km 766,620 – Lagoa Grande – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail: phpituba@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.103/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Aderbal Alves dos Santos, portador do CPF nº 016.***.***-04, ora denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente aditivo de reequilíbrio financeiro, na forma e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização do **3º reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 036/2025**, mediante a redução dos preços registrados dos combustíveis, em razão da alteração dos valores praticados no mercado, conforme análise e documentação constante do respectivo Processo Administrativo.

1.2. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, os preços registrados passam a vigorar com os seguintes valores:

ITEM	PRODUTO	VALOR 2º REEQUILIBRIO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	VALOR DO 3º REEQUILIBRIO
1.	Gasolina	R\$ 7,17	-5,86%	R\$ 6,75
2.	Óleo Diesel S-500	R\$ 8,06	-13,28%	R\$ 6,99
3.	Óleo Diesel S-10	R\$ 8,14	-6,02%	R\$ 7,65

1.3. Os valores acima passarão a ser observados nas futuras aquisições realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 036/2025, a partir da formalização do presente Termo Aditivo, respeitadas as condições estabelecidas na respectiva Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1.4. A redução dos preços ora formalizada decorre da necessidade de adequação dos valores registrados aos preços atualmente praticados no mercado, preservando-se a equação econômico-financeira e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 036/2025**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

2.2. O presente Termo Aditivo passa a integrar a Ata de Registro de Preços nº 036/2025 para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao Município de Poções – Bahia providenciar a publicação do presente Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável, bem como sua divulgação nos meios oficiais pertinentes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 036/2025**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poções – Bahia, 24 de agosto de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora do FME
Contratante

Orleide Pachêco Gomes Ramos
Gestora do FMAS
Contratante

Marcus Vinicius Protasio Sola
Gestora do FMS
Contratante

POSTO E HOTEL PITUBA LTDA
CNPJ/MF Nº 14.986.103/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 027/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 06 e 09), tendo como credenciado a seguinte empresa: **VIDRACARIA VIDRO CRISTAL** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 06 e 09). Poções-Ba, 25 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 027/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 06 e 09), tendo como credenciado a seguinte empresa: **VIDRACARIA VIDRO CRISTAL** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 06 e 09). Poções-Ba, 25 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº254/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.

Contratada: VIDRACARIA VIDRO CRISTAL

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 06 e 09).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 25 de agosto de 2027.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 027/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 027/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 01, 02, 04, 07, 08, 09 e 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 01, 02, 04, 07, 08, 09 e 10). Poções-Ba, 25 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 027/2026**, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 01, 02, 04, 07, 08, 09 e 10), tendo como credenciado a seguinte empresa: **ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE** credenciou-se no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 01, 02, 04, 07, 08, 09 e 10). Poções-Ba, 25 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº255/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.

Contratada: ROSINEI TEIXEIRA DO CARMO ANDRADE

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA (LOTES 01, 02, 04, 07, 08, 09 e 10).

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global ou estimativa de contratação**, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais, sendo os pagamentos efetuados com base nos preços unitários constantes do Edital e seus anexos.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2026.

Prazo de duração: 25 de agosto de 2027.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 027/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Poções/BA, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público o **CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO** do 3º TERMO ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS Nº 265/2026, 266/2026, 267/2026 E 268/2026, veiculado no Diário Oficial do Município de Poções/BA, Ano I, nº 4318, de 27 de agosto de 2026, nas páginas 08 a 15.

O presente cancelamento decorre da necessidade de revisão e adequação do ato administrativo, razão pela qual a publicação anteriormente realizada fica sem efeito, para todos os fins de direito.

Esclarece-se que, após a devida correção, será realizada nova publicação do ato, contendo as informações devidamente retificadas, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica.

Poções/BA, 27 de agosto de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO Nº 398/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÕES-BA E A EMPRESA
VANDERLEI TORRES FRANÇA NOS
TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65 com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 270.***-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **VANDERLEI TORRES FRANÇA**, CNPJ nº **01.014.727/0001-90**, com sede na Av. Barreiras, nº 3039, Alvorada, Vitória da Conquista – Bahia, neste ato, representada por seu representante legal, **Vanderlei Torres França**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 636.***-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e no **Dispensa nº 047/2026** de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em confecção de camisas em Dry Fit UV 50 e chapéus para a 20ª ExpoPoções, que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa nº 047/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.340,00 (vinte mil e trezentos e quarenta reais)** a serem pagos após o devido prestação de serviços, que ocorrerá conformenecessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de **27 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, de acordo com asconveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contratocorrerá por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Poções

Órgão: 0105 - Secretaria Munic. De Agricult.Meio Ambiente De Desenvol. Rural

Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. De Agricult.Meio Ambiente De Desenvol. Rural

Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à CONTRATADA às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 047/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

- a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda;
- b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado nas SECRETARIAS MUNICIPAIS e ainda executar.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega dos produtos contratados

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade das SECRETARIAS MUNICIPAIS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência, às suas obrigações, não se transfere às SECRETARIAS MUNICIPAIS;

- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SGF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 DE 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas;**
- n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

- a) O prazo para início do serviço será de caráter imediato, logo após a assinatura do contrato pela empresa contratada;
- b) Os serviços que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Os presentes serviços deverão ser prestados em até 03 (três) dias úteis.
- b) Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) Constantes no Item 7-MODELO DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificativa administrativa.
- c) Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 047/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE.

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados de acordo com a Portaria 022/2026, de 20 de maio de 2026: a Sra. Laiara Oliveira Teixeira, matrícula nº 7142, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato e como gestora a Sra. Rita Lee Souza Lima Magalhães, matrícula 8672.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença detestemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 27 de agosto de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães

Prefeita Municipal

Contratante

VANDERLEI TORRES FRANÇA

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026**, realizada no dia 27/08/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopoco2021@gmail.com, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em confecção de camisas em Dry Fit UV 50 e chapéus para a 20ª ExpoPoções, que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, a licitante vencedora: **VANDERLEI TORRES FRANÇA**. Valor Global: **R\$ 20.340,00 (vinte mil e trezentos e quarenta reais)**. Poções-BA, 27 de agosto de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2026**, realizada no dia 27/08/2026, às 08:30h, através do recebimento de propostas, via endereço eletrônico, licitacaopoco2021@gmail.com, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em confecção de camisas em Dry Fit UV 50 e chapéus para a 20ª ExpoPoções, que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura**, a licitante vencedora: **VANDERLEI TORRES FRANÇA**. Valor Global: **R\$ 20.340,00 (vinte mil e trezentos e quarenta reais)**. Poções-BA, 27. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 398/2026

Contrato nº: 398/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65.

Contratada: VANDERLEI TORRES FRANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 01.014.727/0001-90.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 047/2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em confecção de camisas em Dry Fit UV 50 e chapéus para a 20ª ExpoPoções, que acontecerá entre os dias 03 a 06 de setembro de 2026, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor Global: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: 27 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE - PNAB (Nº 001/2026)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA

CNPJ: 30.556.338/0001-95-18

E-mail: secretariadeeducacaorc25@gmail.com

Rua Álvaro Dantas, s/n, Centro, Rio de Contas – Bahia – CEP: 46.170-000

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**Edital nº 001/2026 – PNAB CICLO 2**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas, por meio da Coordenação de Cultura, torna pública a convocação de proponente suplente, em razão da disponibilidade de recurso no âmbito do Edital nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2.

A convocação seguirá a ordem de classificação estabelecida no resultado final do edital, observados os critérios e procedimentos previstos na regulamentação.

PROponente	PROJETO
Felicidade Cunha Veiga Sá	Joalheria Artesanal

Rio de Contas – Bahia, 27 de agosto de 2026.

Comissão de Avaliação

Sayonara Pereira Trindade Pinto

Ana Paula Nascimento Sousa

Adriane Aparecida Ribeiro Castro

Elaine Aparecida Santos de Novais

ANA ROSA SOARES DA SILVA

COORDENAÇÃO DE CULTURA

JOSÉ OLIVEIRA DE NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**RESULTADO FINAL (HABILITAÇÃO NO CICLO 2 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) Nº 001/2026)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS – BAHIA
CNPJ: 30.556.338/0001-95-18
E-mail: secretariadeeducacaorc25@gmail.com
Rua Álvaro Dantas, s/n, Centro, Rio de Contas – Bahia – CEP: 46.170-000

RESULTADO FINAL**Edital nº 001/2026 – PNAB CICLO 2**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio de Contas, por meio da Coordenação de Cultura, torna público o resultado final de habilitação no âmbito do Edital Nº 001/2026 – PNAB Ciclo 2

HABILITADOS	PROJETO
1. <i>Eloisa Abreu Mafra</i>	Crivo Rústico: Saberes que Atravessam Gerações
2. <i>Paulo Mineiro Dodero</i>	Curso de Repasse de Saberes de Fabricação de Adobe, Adobinhos e Ladrilhos
3. <i>Amilton Junior Araujo Santos</i>	Apoio às artes de Nenga
4. <i>Natali Aparecida Neves Ribeiro</i>	Papietagem N&A
5. <i>Mariá Gomes Mineiro Silva</i>	Oficina de Bonecas de Pano
6. <i>Flávia Pires Pachêco</i>	Histórias Brincantes: Bonecos, sons e imaginação
7. <i>Elber Riberio dos Santos</i>	Acarajé nas Escolas
8. <i>Raquel Neta Novais Dodero</i>	Forno que Gera, Peças com Argila da Olaria Tradicional de Rio de Contas
9. <i>Danielle Virginia Silva Santos</i>	Alívio – Saberes que Florescem: Vivência de Capacitação de Cosmética Artesanal e Plantas da Chapada Diamantina
10. <i>Francisco Mineiro Dodero</i>	Ofício de Mestre Oleiro
11. <i>Valnice David de Souza</i>	Jardim Sensorial
12. <i>Ana Caroline Ferreira</i>	Fios do Afeto II - Cartografias da Memória
13. <i>João Batista da Silva Paixão</i>	Roda de Conversa - Povoado Giló
14. <i>Marcos Luís Trindade Luz</i>	Lira dos Artistas
15. <i>Luciana Vieira de Souza</i>	Cabana Comunitária do Povoado do Brumadinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06



16. Jefferson Dias de Lima	Pintura Mural e o Reconhecimento Identitário
17. Luciano Joaquim da Silva	Centro de Múltiplo Uso do Quilombo
18. Udinaldo Francisco Souza Júnior	Ler o Mundo: Clube do Livro Rio de Contas
19. Jorge Artur Queiroz da Silva	Um Conto Ancestral
20. Carlos Landulfo de Souza Pau-Ferro	Cine Quilombo: Difusão do Documentário "Angú de Milho - A Comida Ancestral da Comunidade Quilombola de Barra do Brumado"
21. José dos Santos Silva	Mestre da Cultura Popular "Zé Pilão"
22. Sandra Maria da Silva	Costurando Sonhos
23. Marlete Silva Trindade de Oliveira	Cabana do Brumadinho
24. Terezinha Nascimento Silva	Mestra da Cultura Popular
25. Maria Justina Nascimento Silva	Trajetória – Maria Justina Nascimento Silva
26. Carla Luiza Pereira	Tridmencionar
27. Áquila Jamille Araujo Alves	CINEJA - Oficina de Experimentações Audiovisuais dos Estudantes da EJA de Rio de Contas - 2ª Edição
28. Carmem de Jesus Pereira	"Fogueira do Polica"
29. Herbert Passos Dantas	Exposição Cadeiras de Rio de Contas: Arte, Território e Sustentabilidade
30. Áldrea Luzia Ribeiro Nunes	Di Pietro - Notas para o Futuro
31. Associação de Quilombolas Várzea	Sede da Associação de Moradores Quilombolas de Baraúnas, Várzea, Rancharia do Meio, Várzea Nova e Tapui
32. Juscineia Nascimento Silva	Bolos, Doces e Salgados das Mulheres Quilombolas
33. Lair Fernandes Pinto	Curso de Repasse do Saberes dos Bordados Tradicionais de Rio de Contas
34. Pedro Silva de Souza	Bloco Os Mascarados - Raízes do Rio
35. Denise Correia Nunes de Souza	Poesia na escola--SARAU ITINERANTE
36. Crislene Cristina São José	A menina do Vento: - Literatura, memória e ancestralidade em Rio de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

37. Eliene Dantas dos Santos Souza	Tecendo Ancestralidade: Fortalecimento do Crivo Rústico, Bordado e Crochê das Mulheres Quilombolas de Barra, Bananal e Riacho das Pedras
38. Avani Maria Marques	Sabores da Tradição: Doces e Biscoitos Artesanais

Rio de Contas – Bahia, 27 de agosto de 2026.

Comissão de Avaliação

Sayonara Pereira Trindade Pinto
Ana Paula Nascimento Sousa
Adrianne Aparecida Ribeiro Castro
Elaine Aparecida Santos de Novais

ANA ROSA SOARES DA SILVA
COORDENAÇÃO DE CULTURA

JOSÉ OLIVEIRA DE NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026

Processo Administrativo nº034/2026, Inexigibilidade nº034/2026.

Objeto: Contratação de serviço de 01 (uma) apresentação artística do **CANTOR DEL FELIZ**, com duração de 1h20min, a realizar-se no Município de Rio de Contas - BA, no dia 25 de setembro de 2026, no IV Encontro de Sanfoneiros de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: FORRÓ ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº12.039.101/0001-91, COM SEDE NA RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 314, EDIFÍCIO ANTARES EMPRESARIAL, SALA 709, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770.

Valor da Contratação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais.)

Rio de Contas, 25 de agosto de 2026.

Data da Assinatura: 26/08/2026

Validade: 26/11/2026

Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE: 13.392.0021.2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 034/2026, Inexigibilidade 034/2026.

Objeto: Contratação de serviço de 01 (uma) apresentação artística do **CANTOR DEL FELIZ**, com duração de 1h20min, a realizar-se no Município de Rio de Contas - BA, no dia 25 de setembro de 2026, no IV Encontro de Sanfoneiros de Rio de Contas/BA.

CONTRATADA: FORRÓ ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº12.039.101/0001-91, COM SEDE NA RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 314, EDIFÍCIO ANTARES EMPRESARIAL, SALA 709, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770.

Valor da Contratação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais.)

Rio de Contas, 25 de agosto de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026)****EXTRATO DO RESUMO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade 034/2026, Processo Administrativo 034/2026.

Objeto: Contratação de serviço de 01 (uma) apresentação artística do **CANTOR DEL FELIZ**, com duração de 1h20min, a realizar-se no Município de Rio de Contas - BA, no dia 25 de setembro de 2026, no IV Encontro de Sanfoneiros de Rio de Contas/BA.

CONTRATADA: FORRÓ ENREDO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº12.039.101/0001-91, COM SEDE NA RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 314, EDIFÍCIO ANTARES EMPRESARIAL, SALA 709, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP: 41.820-770.

Valor da Contratação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais.)

Rio de Contas, 25 de agosto de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 094/2025)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 94/2025, firmado entre as partes em 1º de setembro de 2025, com vigência até 31 de agosto de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, celebrado com a empresa MERCADINHO SÃO MARCUS RC LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.517/0001-90, com sede na Rua Professora Brasília Trindade, nº 131, na Cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto “o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios (cereais, granja, laticínios, doces, guloseima, entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2025”.

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 27 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 94/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: MERCADINHO SÃO MARCUS RC LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.517/0001-90, com sede na Rua Professora Brasília Trindade, nº 131, na Cidade de Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.I - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 94/2025, firmado entre as partes em 1º de setembro de 2025, com vigência até 31 de agosto de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, é “o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios (cereais, granja, laticínios, doces, guloseima, entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2025”.

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 94/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 1º de setembro de 2026 até o dia 31 de agosto de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 26000 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 26001 - Secretaria Municipal de Administração

ATIVIDADE: 04.122.0010.2.095 - Manutenção da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 30000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

UNIDADE: 30001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 - Administração da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 - Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 32001 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.301.2001.2.051 - Ações da Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1600.0000 - Transferência Fundo a Fundo do Governo Federal

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.1001.2.115 - Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo de Nacional de Assistência Social - FNAS

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.245.1001.2.122 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo de Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal da Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal da Educação
ATIVIDADE: 12.365.0199.2.036 - Manutenção do Recurso do QSE (Salário Educação)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1550.0000 - Transferência do Salário Educação
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal da Educação
ATIVIDADE: 12.365.1000.2.038 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e MERCADINHO SÃO MARCUS RC LTDA. - pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 93/2025)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 93/2025, firmado entre as partes em 1º de setembro de 2025, com vigência até 31 de agosto de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, celebrado com a empresa LUCIELIO AMORIM MOREIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.544.156/0001-07, com sede na Praça da Matriz, nº 402, Centro, na Cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto “o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios (cereais, granja, laticínios, doces, guloseima, entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2025”.

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 27 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 93/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: LUCIELIO AMORIM MOREIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.544.156/0001-07, com sede na Praça da Matriz, nº 402, Centro, na cidade de Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.I - O objeto do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 93/2025, firmado entre as partes em 1º de setembro de 2025, com vigência até 31 de agosto de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025, é “o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de gêneros alimentícios (cereais, granja, laticínios, doces, guloseima, entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2025”.

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

II.I - O TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 93/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 1º de setembro de 2026 até o dia 31 de agosto de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da(s) seguintes dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 26000 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 26001 - Secretaria Municipal de Administração

ATIVIDADE: 04.122.0010.2.095 - Manutenção da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 30000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

UNIDADE: 30001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 - Administração da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - Administração da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 17007 - Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 - Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 32001 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 10.301.2001.2.051 - Ações da Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1600.0000 - Transferência Fundo a Fundo do Governo Federal

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DE CONTAS

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.122.1001.2.115 - Bloco da Gestão do SUAS - IGD SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo de Nacional de Assistência Social - FNAS

SECRETARIA: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social

ATIVIDADE: 08.245.1001.2.122 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo de Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DE CONTAS

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal da Educação
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal da Educação
ATIVIDADE: 12.365.0199.2.036 - Manutenção do Recurso do QSE (Salário Educação)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1550.0000 - Transferência do Salário Educação
SECRETARIA: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 28001 - Fundo Municipal da Educação
ATIVIDADE: 12.365.1000.2.038 - Manutenção da Merenda Escolar - PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato.

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e LUCIELIO AMORIM MOREIRA LTDA. - pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****DECRETO (Nº 79/2026)**

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Sapeaçu/BA, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública do Município de Sapeaçu e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Aplicam-se as definições constantes do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, especialmente as de:

- I – organização da sociedade civil;
- II – administração pública municipal;
- III – parceria;

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

IV – termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

V – chamamento público;

VI – dirigente, administrador público e gestor da parceria;

VII – plano de trabalho; e

VIII – comissão de seleção e comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 3º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado e observarão os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, naquilo que não o contrariarem, as disposições do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e, no âmbito da política de assistência social, a Lei nº 8.742, de 1993, e a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º As parcerias serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de colaboração, quando a parceria envolver transferência de recursos financeiros e for proposta pela administração pública;

II – termo de fomento, quando a parceria envolver transferência de recursos financeiros e for proposta pela organização da sociedade civil; e

III – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º A vigência das parcerias será fixada no plano de trabalho, segundo a natureza e a complexidade do objeto, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 7º O plano de trabalho poderá prever a atuação em rede, executada por uma organização da sociedade civil celebrante e por uma ou mais organizações

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

executantes não celebrantes, observado o art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e a responsabilidade integral da celebrante perante a administração pública.

**CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 8º A seleção de organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada por meio de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas neste Decreto e na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a parceria;
- II – o objeto da parceria;
- III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive os pesos e a metodologia de pontuação;
- V – o valor de referência ou o teto para a realização do objeto;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo; e
- VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 10. O edital será amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e em página eletrônica oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para apresentação das propostas.

Art. 11. A administração pública designará comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, assegurada a impossibilidade de participação de membro que tenha conflito de interesse, hipótese em que será substituído.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

Art. 12. O resultado do julgamento será homologado e divulgado na página eletrônica oficial e no Diário Oficial do Município, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação.

Art. 13. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração a respeitar a ordem de classificação caso venha a celebrá-la.

CAPÍTULO IV**DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 14. O chamamento público poderá ser dispensado nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive nos casos de urgência, guerra, calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, nos programas de proteção a pessoas ameaçadas e nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 15. O chamamento público será inexigível nas hipóteses do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

§ 1º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os demais requisitos legais.

§ 2º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, por si só, não caracteriza hipótese de inexigibilidade, devendo eventual celebração sem chamamento público enquadrar-se em uma das hipóteses previstas nos arts. 29, 30 ou 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 16. A ausência de chamamento público, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, será justificada pelo administrador público.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

§ 1º A justificativa de que trata o caput será publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica oficial.

§ 2º Da decisão pela dispensa ou inexigibilidade qualquer interessado poderá apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação, a qual será decidida no mesmo prazo pelo administrador público.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, iniciando-se imediatamente o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E DA HABILITAÇÃO

Art. 17. Para celebrar a parceria, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive a existência de objetivos estatutários compatíveis com o objeto, de tempo mínimo de existência, e de capacidade técnica e operacional.

Art. 18. Ficam impedidas de celebrar parceria as organizações que incidam em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 19. A organização apresentará a documentação de habilitação prevista no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, em especial as certidões de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, a relação de dirigentes e a comprovação de que funciona no endereço declarado.

Art. 20. Tratando-se de entidade de assistência social, exigir-se-á, adicionalmente, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e o cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma do art. 15 da Portaria MDS nº 1.044, de 2024, quando a parceria envolver recursos federais da Ação 219G.

CAPÍTULO VI

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21. A celebração da parceria depende da aprovação do plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, que conterà, no mínimo:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com as atividades ou os projetos propostos;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – a previsão de receitas e a estimativa de despesas, inclusive os custos indiretos necessários à execução;

IV – os parâmetros e indicadores para a aferição do cumprimento das metas; e

V – o cronograma de desembolso.

Art. 22. A administração pública analisará e poderá solicitar a adequação do plano de trabalho, vedada a alteração que desvirtue o objeto da parceria.

Art. 23. O valor previsto no plano de trabalho deverá guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da espécie, mediante pesquisa ou avaliação fundamentada.

CAPÍTULO VII**DA FORMALIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

Art. 24. A minuta do instrumento de parceria será previamente analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 25. O instrumento de parceria conterà as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, em especial o objeto, as obrigações das partes, o valor e o cronograma de desembolso, a vigência, a forma de monitoramento, a prestação de contas e as sanções.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

Art. 26. É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, as despesas vedadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e, quando se tratar de recursos federais da Ação 219G:

I – a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos com recursos de custeio (GND 3);

II – despesas com gerenciamento administrativo e financeiro da entidade e remuneração de dirigentes;

III – obras, reformas, adaptações ou manutenção de imóveis; e

IV – benefícios eventuais e demais hipóteses vedadas pelos arts. 44 e 52 da Portaria MDS nº 1.044, de 2024.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública, e geridos conforme a legislação aplicável.

Art. 28. Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo vedados o pagamento por cheque e a utilização de conta centralizadora, admitido, excepcionalmente, o pagamento em espécie quando demonstrada a impossibilidade física da transferência eletrônica e desde que previsto no instrumento da parceria, nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 29. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

Art. 30. Na hipótese de parceria custeada com recursos federais transferidos fundo a fundo, observar-se-ão, ainda, as regras de execução e movimentação previstas na Portaria MDS nº 1.044, de 2024.

Art. 31. Na atuação em rede, a organização celebrante é responsável pelos atos das executantes não celebrantes, devendo a relação entre elas ser formalizada por termo de atuação em rede, observado o art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

Art. 32. A parceria poderá ser alterada, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, vedada a alteração que implique mudança do objeto.

Art. 33. A prorrogação de ofício da vigência será admitida quando a administração pública der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

Art. 34. As alterações que importem aporte adicional de recursos exigirão a correspondente adequação do plano de trabalho e a comprovação de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 35. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de visitas in loco, pesquisas de satisfação e relatórios técnicos.

Art. 36. Será designada comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias, vedada a participação de membro com conflito de interesse.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

Art. 37. A administração pública designará gestor da parceria, ao qual competem as atribuições do art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, em especial:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – informar à autoridade competente eventual irregularidade na aplicação dos recursos; e
- IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

Art. 38. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando exigível, será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e terá por finalidade demonstrar e verificar resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar o cumprimento do objeto e o alcance das metas.

Art. 40. A organização da sociedade civil prestará contas mediante a apresentação de:

- I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; e
- II – relatório de execução financeira, quando exigido, acompanhado das notas e dos comprovantes fiscais.

§ 1º A organização da sociedade civil prestará contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo o prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 41. A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período,

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

emitindo decisão que a aprove, a aprove com ressalvas ou a rejeite, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 42. Constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo para regularização e, não sanada, adotar-se-ão as providências para devolução dos recursos e responsabilização, na forma da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 43. Em se tratando de recursos federais da Ação 219G, o saldo remanescente ao final da parceria será devolvido à conta vinculada à programação do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma do art. 54 da Portaria MDS nº 1.044, de 2024.

CAPÍTULO XII**DAS SANÇÕES, DA RESCISÃO E DOS BENS REMANESCENTES**

Art. 44. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a administração pública poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. A parceria poderá ser denunciada ou rescindida, observado o aviso prévio mínimo previsto no instrumento e na legislação.

Art. 46. Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria terão a destinação prevista no instrumento, observado o interesse público e a legislação aplicável, podendo a administração retomar os bens em caso de irregularidade.

CAPÍTULO XIII**DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 47. As parcerias celebradas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS observarão, além deste Decreto, a Lei nº 8.742, de 1993, a Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, e, quando custeadas com

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

recursos federais da Ação 219G, a Portaria MDS nº 1.044, de 2024, suas alterações ou norma que venha a substituí-la.

Art. 48. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca da aprovação das programações e das parcerias destinadas a entidades da rede socioassistencial, bem como sobre a destinação de saldos remanescentes, na forma da legislação do SUAS.

Art. 49. As ofertas executadas pela organização da sociedade civil parceira deverão estar tipificadas nacionalmente, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 2009, e ser prestadas no território do Município.

Art. 50. A organização parceira deverá manter, durante toda a vigência, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e o cadastro no CNEAS atualizados.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A administração pública divulgará, em página eletrônica oficial, as parcerias celebradas, contendo, no mínimo, a data de assinatura, a identificação da organização, a descrição do objeto, o valor e o respectivo plano de trabalho.

Art. 52. A organização da sociedade civil divulgará, em sua página eletrônica, caso a mantenha, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 53. Os atos e procedimentos previstos neste Decreto poderão ser realizados por meio eletrônico, observada a legislação aplicável.

Art. 54. Os casos omissos serão dirimidos com a aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**

Gabinete do Prefeito do Município de Sapeaçu – Bahia, 27 de agosto de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 75/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 75 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo			20.000,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			16.000,00
Total por Ação:			36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			36.000,00
Total Suplementado:			36.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2010000 - GABINETE DO EXECUTIVO			
2.067 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC			
3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo			3.000,00
3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			3.500,00
Total por Ação:			6.500,00
Total por Unidade Orçamentária:			6.500,00
2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO			
3.3.90.91.00 / 150001 - Sentencas Judiciais			4.500,00
3.3.90.93.00 / 1575 - Indenizacoes e Restituicoes			2.000,00
4.4.90.52.00 / 150001 - Equipamentos e Material Permanente			7.000,00
Total por Ação:			13.500,00
2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% VAAT - VAAF			
3.3.90.34.00 / 154119 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			16.000,00
Total por Ação:			16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 29.500,00****Total Anulado: 36.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 26 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 26 de agosto de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001